Ano XI - Nº 4.580

Quarta-feira, 12 de Agosto de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Fotos: Reginaldo Ipê





Sessão Mirim com estudantes do Instituto Educacional de Aprendizagem Integrada

O vereador Luiz Carlos Souza explicou como funcionam os trabalhos da Casa



O vereador Luiz Carlos Souza (PRB) representou o Poder Legislativo soteropolitano e deu total atenção aos alunos do Instituto Educacional de Aprendizagem Integrada (IEAI). Os estudantes demonstraram interesse em saber dos principais projetos que tramitam na Câmara. Os debates que estão sendo travados no Legislativo foram também discutidos pelos vereadores mirins.

Leia mais na página 3







CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretária-Chefe
Ana Cristina Barreto
ana.farias@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara lamenta falecimento de Virgílio Pacheco

Corpo foi sepultado na terça-feira (11), às 16h30, no Cemitério Jardim da Saudade

A Câmara Municipal amanheceu de luto com a notícia do falecimento do ex-vereador Virgílio Pacheco, aos 65 anos. Na vereança, se destacava nos debates econômicos e sociais por conta de sua larga bagagem cultural. Era professor de Economia da Universidade Católica de Salvador e foi secretário de Serviços Públicos da Prefeitura de Salvador na gestão da prefeita Lídice da Mata (PSB).

Foto: Valdemiro Lopes



Ex-vereador Virgílio Pacheco

"É com profundo pesar que recebemos a triste notícia da morte do ex-vereador Virgílio Pacheco, que soube honrar o mandato de vereador, mantendo equilíbrio na defesa de suas convicções sociais. A Câmara Municipal está de luto e a cidade como um todo", lamentou o presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB).

O ex-vereador Virgílio Pacheco passou mal durante a madrugada, em casa, de onde foi levado para o Hospital Cárdio Pulmonar, onde faleceu. O corpo foi sepultado na terça-feira (11), às 16h30, no Cemitério Jardim da Saudade, onde também foi velado.

Perfil

Virgílio Pacheco de Araújo Neto nasceu em Santo Antônio de Jesus em 21 de maio de 1949. Em 1972, graduou-se em Economia pela Universidade Federal da Bahia. Na Câmara assumiu o primeiro mandato em 1983, pelo PMDB, atuando como 1º secretário da Mesa Diretora. Ainda teve outras três passagens pela Casa, como suplente, em 2005, 2006 e 2007. Além da vida pública ocupava o cargo de auditor fiscal da Secretaria Estadual da Fazenda.

Joceval Rodrigues lamenta a morte do ex-vereador

Vereador destacou trajetória política de Virgílio Pacheco

Foi com pesar que o vereador Joceval Rodrigues (PPS) recebeu, na manhã de terça-feira (11), a notícia do falecimento do ex-vereador Virgílio Pacheco. Joceval relembrou a trajetória política de Virgílio e lamentou a morte se solidarizando com familiares, amigos e admiradores.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Joceval Rodrigues

"Nós recebemos com profunda tristeza essa notícia. Virgílio Pacheco sempre foi um grande quadro da política", disse Joceval, lembrando a trajetória do ex-vereador. "Um grande economista, professor da Universidade Católica e auditor fiscal, além de ter sido secretário de Serviços Públicos da ex-prefeita Lídice da Mata".

Alunos do IEAI participam de Sessão Mirim na Câmara

Vereador Luiz Carlos explicou para os jovens como funcionam os trabalhos no Legislativo

Estudantes do Instituto Educacional de Aprendizagem Integrada (IEAI) participaram no Plenário Cosme de Farias, na manhã de terça-feira (11), de mais uma Sessão Mirim da Câmara Municipal de Salvador. O vereador Luiz Carlos Souza (PRB) representou o Poder Legislativo soteropolitano e explicou como funcionam os trabalhos da Casa aos 44 alunos da instituição, compreendidos na faixa etária entre 7 a 10 anos.

Ao lado de Luiz Carlos na mesa da sessão, os vereadores mirins Camile Fonseca Mesquita, Ian Magno Pereira, Juliana Vitória Machado e Manuela Lima Rosa assumiram a direção da solenidade.

Os principais projetos que tramitam na Câmara, os debates que estão sendo travados no Legislativo foram também discutidos pelos vereadores mirins.

A estudante Amanda Reis disse conhecer o trabalho desenvolvido pelo vereador Luiz Carlos em prol da capoeira.

"Assim que assumimos o mandato, criei a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira na Câmara Municipal de Salvador. Desde então, realizamos reuniões, seminários e audiências públicas para discutir o tema. Queremos dar apoio às pessoas que praticam a arte, valorizando sempre o aspecto histórico e cultural", afirmou Luiz Carlos.

Fotos: Reginaldo Ipê



Luiz Carlos com os estudantes do IEAI



Moradora da Capelinha do São Caetano, a pequena Maria Luiza dos Santos perguntou o que o mandato do vereador já fez pelo bairro em que reside. "Intermediei junto ao deputado federal Márcio Marinho para que disponibilizasse R$ 3,5 milhões em emendas para a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no local. Fiz minha parte e o deputado Márcio Marinho também. Estamos na torcida para que, agora, o Governo do Estado realize a obra", respondeu Luiz Carlos.



Já o estudante Vitor Silva Sacramento quis saber sobre o trabalho que é desenvolvido pela Câmara em favor dos jovens. "Nós, desta Casa Legislativa, sabemos que é uma responsabilidade muito grande trabalhar para os jovens. Antes mesmo de ser vereador, já desenvolvia atividades em prol da juventude. Tenho diversos projetos apresentados que estimulam o desenvolvimento da cultura e da educação. Precisamos investir na juventude para que o futuro de nossa sociedade seja melhor", avaliou.

Diretora coruja

Orgulhosa e emocionada, a diretora do IEAI, Suze França, ficou encantada com o comportamento dos pupilos durante a Sessão Mirim na Câmara Municipal de Salvador. Sem esconder a 'corujisse', a gestora relatou que os jovens sempre se mostraram bastante maduros para a idade que têm.

"Eu estou encantada com o comportamento deles. É um sentimento de orgulho muito grande em ver eles se portando desta maneira. Eles sempre perguntaram sobre política em sala de aula e mostravam interesse sobre o assunto. Quando recebi o convite, já fiquei muito lisonjeada, mas vê-los nesta Casa, desempenhando um bom papel, mostra que estamos no caminho certo", afirmou Suze França.

Acervo do Memorial ganha destaque nacional

Entrada do Exército Pacificador e Ana Nery são telas mais procuradas por visitantes

Um das telas mais importantes do acervo do Memorial da Câmara Municipal de Salvador, "Entrada do Exército Pacificador", integra a exposição "Dois de Julho — a Independência do Brasil na Bahia", realizada no Centro Cultural Câmara dos Deputados. A mostra, que registra a participação da Bahia na luta pela libertação do Brasil Colônia do império português, encerra-se nesta quarta-feira (12).

"Entrada do Exército Pacificador" é uma pintura sobre óleo de Presciliano Silva, criada em 1930. Ela foi entregue à Câmara nas comemorações do 2 de Julho deste mesmo ano. Para a exposição ela foi reproduzida em um painel. No quadro, vê-se Lima e Silva à frente da tropa em cortejo pela Soledade, comemorando a vitória sobre os portugueses, seguido por Maria Quitéria. O corneteiro, responsável pelo toque de avançar e, consequentemente, o recuo do exército português, segue também na dianteira sorrindo e descalço.

Outro destaque recebido atualmente pelo acervo da Câmara foi o retrato de Ana Justina Nery pintado em óleo sobre tela por Victor Meirelles, no século XIX. Ele foi publicado na Revista de História da Biblioteca Nacional, edição de junho 2015, nº 117.

"Eu peço que todos incentivem a visitação, pois fora da Bahia nosso acervo já é muito valorizado. Recebemos visitantes atraídos muitas vezes por essas duas telas que são muito conhecidas e de grande importância", destacou a coordenadora do Memorial, Ana Lúcia Barbosa.

Fotos: Antonio Queirós





Projeto de lei busca equiparar salário de homens e mulheres

Proposta do vereador Luiz Carlos Suíca quer igualdade salarial e punição para empregadores que descumprirem a lei

Dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), deste ano, apontam que mulheres baianas têm média de rendimentos salariais 68% menor que a dos homens. A pesquisa revela, ainda, que na região Nordeste elas possuem menor remuneração se comparada à média nacional. O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) propôs por meio do Projeto de Lei nº. 225/2015, que tramita na Câmara Municipal de Salvador, a igualdade salarial entre homens e mulheres.

"O objetivo é obrigar empregadores a pagar um salário justo à sua mão de obra, independente de gênero. Nesse caso, além de estabelecer critérios de remuneração laboral, a lei traz as penalidades que o patrão infrator deve cumprir, caso não siga a regulamentação", explica Suíca.

Em Salvador, o tema não é novidade para a população – principalmente entre as mulheres. De acordo com o vereador Suíca, "falar de igualdade salarial é tocar nas relações de poder que historicamente se estabeleceu favoravelmente para os homens". Destaca como "um paradigma", ainda predominante nas discussões públicas, que é o de reivindicação de garantias para as mulheres.

"Em um país e principalmente numa região em que o machismo impera de maneira quase invisível aos nossos olhos, não seria de se estranhar que um vereador, homem, pleiteasse no Poder Legislativo, que as mulheres tenham iguais condições de direitos, se assim elas cumprem de mesmo modo seus deveres", ironiza. Otimista, o vereador promete lutar pela causa até à aprovação, no Executivo Municipal. "Fiz minha trajetória sindical ao lado de mulheres. Sei da competência de cada companheira e, até hoje, não entendo qual a lógica de receberem menores salários", questiona.

Questão nacional

Em Brasília, a matéria travou na Câmara Federal desde o ano de 2011 e, até o momento, o parecer dos relatores que "se debruçaram" sobre a pauta é que os projetos lançados estão mal elaborados. Para o professor universitário Igor Nunes Costa, "questões objetivas de adaptação das leis hoje vigentes no país se ancoram em valores morais que os representantes da população defendem". Sobre a falta de legislação específica para a pauta, o advogado aposta numa disputa política da própria sociedade.

"Se os homens ganham mais que mulheres nas relações de trabalho, o silêncio e a inércia dos nossos representantes em formalizar o pleito de igualdade reforçam o conservadorismo de quem ainda ganha com isso, que são empresários. Levar uma proposição de lei à votação é importante. Mas, a população precisa dar força à iniciativa e acompanhar de perto os trâmites do projeto", defende.

"O preconceito às mulheres reforça a justificativa dos empresários em baratear mão de obra no mercado", avaliou a coordenadora sindical Ana Angélica Rabelo. Ela sugere maior integração entre associações de classes trabalhistas e movimentos sociais. "Precisamos unir forças para mudar essa ordem perversa", disse.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Suíca quer remuneração justa, independente do gênero

Presidente da Amut pede segurança nos ônibus

Jorge Carvalho denunciou, da Tribuna Popular da Câmara, os pontos mais visados por bandidos

Fotos: Antonio Queirós



As avenidas Bonocô, Paralela e Suburbana são as que registram o maior número de ocorrências de assalto a ônibus em Salvador. Mas, apesar dessa informação ser de conhecimento público, os dados oficiais são "sonegados pelos empresários do setor", segundo denúncia feita pelo presidente da Associação Municipal e Metropolitana dos Usuários de Transporte (Amut), Jorge Carvalho, que ocupou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador na sessão ordinária de segunda-feira (10).

Ele defende que as empresas de transporte coletivo, "que há mais de 60 anos dominam o setor", também sejam responsáveis por ações que visem a redução da violência. As estatísticas apontam, segundo Jorge Carvalho, que em 2015 já foram registrados mais de 700 assaltos a ônibus na capital. "E diante deste quadro, o que está sendo feito pelos poderes públicos e pelos empresários", questionou, argumentando que a falta de medidas para inibir os assaltos só estimulam os bandidos, criando um sentimento de impunidade.

Restituição

O presidente da Amut afirmou que apenas 20% das imagens das câmeras de segurança dos ônibus chegam à delegacia especializada, e mesmo assim com baixa qualidade. "Deveria ser apresentado um projeto para regulamentar a restituição das perdas dos usuários, porque não é justo um pai de família trabalhar a vida toda pra ter o celular, o relógio, dinheiro e outros pertences roubados no ônibus", sugeriu Jorge Carvalho.

Ele questionou, também, o que foi feito com "os milhões arrecadados com a cobrança de R$36 por SalvadorCard dos estudantes, que deveria ser gratuito?". E cobrou a promessa de campanha do prefeito ACM Neto de que os ônibus de Salvador seriam equipados com ar condicionado.

"Quem tem concessão de serviço público tem que revelar quanto ganha e investir na qualidade do serviço prestado. A Bahia tem a mais cara tarifa de transporte coletivo da região Nordeste e os movimentos populares não têm o direito de participar do processo de definição dos valores", protestou o presidente da Amut.

O vereador Antônio Mário (PSB) se solidarizou com Jorge Carvalho pelo tema levado à Tribuna Popular, frisando que o sistema de transporte público de Salvador não atende aos anseios da população. "Temos que nos debruçar sobre o problema, porque não devemos legislar para empresários e sim para os usuários", defendeu.



Geraldo Júnior destaca investimento na educação

Projeto vai contemplar diversos pontos da cidade com foco nas áreas mais carentes

O vereador Geraldo Júnior (SD) destacou a iniciativa da Prefeitura de Salvador, através da Secretaria Municipal de Educação (Smed), que oferece 20 mil novas vagas para a educação infantil no Município. O benefício para os soteropolitanos foi anunciado pelo Executivo na manhã de quinta-feira (6).

De acordo com a Prefeitura, o projeto está entre as principais metas estabelecidas pelo Programa Combinado, destinado para o biênio 2015-2016. "Salvador ganhará 20 mil novas vagas até o final de 2016 na educação infantil municipal e o investimento da Prefeitura será de R$ 100 mil para crianças de 0 a 5 anos", explicou o vereador. Com a iniciativa, é prevista a abertura de 40 novas unidades de creche e pré-escola.

Os espaços vão contemplar diversos pontos da cidade, com foco nas áreas mais carentes. Os bairros de Fazenda Grande, Jardim Placaford, Periperi, Cajazeiras VIII, São Marcos, Cabula, Paripe, Vila Canária e Pirajá serão os primeiros a receberem as novas unidades. O projeto prevê ainda a reforma e ampliação das unidades já existentes. Localidades como as ilhas dos Frades e Bom Jesus dos Passos, serão atendidas através dos projetos de Indicação nº 302/15 e 307/15.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Geraldo Júnior

Moção apoia retomada de obras do estaleiro

Enseada do Paraguaçu interrompeu atividades após operação Lava-Jato

A Câmara Municipal aprovou uma moção de apoio, apresentada pelo vereador Silvio Humberto (PSB), para a continuidade dos trabalhos no Estaleiro do Paraguaçu, em Maragogipe. O empreendimento parou após a operação Lava-Jato envolvendo dirigentes da Petrobras e de três das sócias do Estaleiro – Odebrecht, OAS e UTC.

De acordo com o socialista, a retomada das atividades é importante e pode garantir o aquecimento da economia no estado. "A população está envolvida direta e indiretamente com o estaleiro, trabalhadores fizeram seus investimentos pessoais em formação, além de micros e pequenos empresários que não podem ser prejudicados por esta parada abrupta do Estaleiro", defende Silvio.

Segundo a assessoria de comunicação da Enseada, o empreendimento contratou da capital baiana, entre janeiro de 2014 e abril de 2015, cerca de R$ 300 milhões em serviços de hospedagem, alimentação e fardamento, além da aquisição de milhares de peças e equipamentos.



Foto: Gusmão Neto

Moradores do Imbuí recebem rua requalificada

Conclusão da obra é resultado da atuação do vereador Euvaldo Jorge

Depois de um ano e quatro meses em que foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para requalificação da Rua Jayme Sapolnik, no Imbuí, a obra, enfim terminou e os moradores já podem usufruir da via completamente reformada. A realização da obra é resultado da atuação do vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais da Câmara.

Na manhã de segunda-feira (10), a prefeitura entregou a rua completamente reurbanizada, com o trânsito reordenado, passeios requalificados, área de lazer, espaços destinados à circulação e parada de ônibus, bem como uma área para o descarte apropriado do lixo.

Euvaldo Jorge promoveu uma série de debates e encontros entre representantes do Poder Público e moradores da região visando melhorar os serviços oferecidos no bairro, bem como a qualidade de vida da população. Na época, também assinaram o documento representantes das secretarias de Urbanismo e Transporte; Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil; a Fundação Mário Leal Ferreira e a Sertenge, empresa responsável por executar as obras de requalificação.

"Fui testemunha da assinatura desse documento e estive presente em todas as reuniões que aconteceram para debater a situação da rua. Hoje, graças a Deus, tive a oportunidade de participar da entrega dessa rua, completamente requalificada", disse, enfatizando a necessidade de se preservar o que foi feito.


Foto: Assessoria do vereador

Vereador Euvaldo Jorge durante evento com a presença do prefeito ACM Neto

LDO de 2016 deve ir à votação no plenário na próxima semana


Foto: Assessoria do vereador

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, presidida pelo vereador Claudio Tinoco (DEM), aprovou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2016 (PL nº 131/15), na tarde desta terça-feira (11). Além de Tinoco, estiveram presentes na reunião os vereadores Alfredo Mangueira (PMDB), Isnard Araújo (PR), Geraldo Júnior (SD) e Joceval Rodrigues (PPS).

Com a aprovação da comissão, o PL deverá ir para votação no plenário na próxima semana.

Entendimento marca reunião do Colégio de Líderes da Câmara

Vereadores voltam a se reunir na próxima terça-feira (18), dando continuidade às análises das pautas



Vereadores de Salvador em mais uma reunião do Colégio de Líderes

Fotos: Reginaldo Jpê



O Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Salvador se reuniu na manhã de terça-feira (11), no Salão Nobre da Casa, para definir a pauta de votação da semana em curso e da próxima semana. O entendimento mais uma vez marcou o encontro dirigido pelo presidente do Legislativo, vereador Paulo Câmara (PSDB).

Os líderes concordaram em apreciar em plenário a segunda rodada das modificações da Lei Orgânica e também os projetos de vereadores, como requerimentos, utilidade pública e sessão especial. A mensagem do Executivo com o aumento dos servidores da Prefeitura de Salvador está na pauta podendo ser votado nesta quarta-feira (12).

Também ficou agendada para a próxima terça-feira (18), a partir das 10h, uma nova reunião do Colégio de Líderes, quando os vereadores vão retomar os entendimentos para demais votações na Casa.

Além do presidente Paulo Câmara (PSDB), participaram da reunião os líderes os vereadores Ana Rita Tavares (PEN), Claudio Tinoco (DEM), Joceval Rodrigues (PPS), Euvaldo Jorge (PP), Pedrinho Pepê (PMDB), Geraldo Júnior (SD), Sabá (PRB), Sílvio Humberto (PSB), Toinho Carolino (PTN), Aladilce Souza (PC do B) e Luiz Carlos Suíca (PT).

Gilmar diz que presença do governo estadual na periferia é fundamental

O bairro de Marechal Rondon será contemplado com R$ 3,8 milhões para obras de contenção de encostas

O vereador Gilmar Santiago (PT) criticou a ausência do Poder Público municipal nos bairros periféricos de Salvador. "A presença do Governo do Estado é fundamental, sem ela a população sofre", afirmou Gilmar, durante assinatura da ordem de serviço para construção de contenções de encostas no bairro de Marechal Rondon (Rua Lígia Maria), no valor de R$ 3,8 milhões.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador acompanha o governador Rui Costa em Marechal Rondon

Além da construção de 330 metros de contenção em seis locais, será feita a recuperação de 200 metros de escadaria, com a construção de corrimãos, pavimentação de 1.107 metros quadrados de ruas e drenagem do solo. "Com essas obras e a requalificação do Dique do Cabrito, que acontecerá em outra etapa, o governo investirá cerca de R$ 40 milhões numa região estratégica entre Pirajá, Marechal Rondon e o Subúrbio. É quase o mesmo que a prefeitura investiu em apenas 6 quilômetros na Barra", comparou Gilmar.

Segundo Gilmar, o Dique do Cabrito restaurado e requalificado não ficará nada a dever ao do Tororó. De acordo com o Governo, esta obra deve ser autorizada em até 90 dias. O governador Rui Costa determinou à Embasa, por intermédio do diretor Carlos Ramirez, que todas as residências do entorno sejam ligadas às redes de água e esgoto.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 10 de agosto de 2015.

MENSAGEM ADITIVA À MENSAGEM Nº 06/15

Senhor Presidente,

Em aditamento à Mensagem nº 06/2015, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Câmara Municipal, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 181/15, que estabelece as condições de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, decorrente de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura.

O presente Substitutivo visa adequar o texto do Projeto de Lei para garantir, aos adquirentes de unidades imobiliárias decorrentes de incorporação que tenham assinado Contrato de Promessa de Compra e Venda para entrega futura até 31 de maio de 2015 e que se encontrem em atraso com o pagamento do referido imposto, a possibilidade de pagamento em parcela única, atualizada monetariamente, mais multa de mora de 5% (cinco por cento).

Autoriza ainda o Poder Executivo, a parcelar o valor correspondente à contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir, prevista no art. 1º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015.

Assim, estes são os pontos que merecem modificação no Projeto de Lei nº 181/2015, que ora submeto à aprovação do Poder Legislativo, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 181/15

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 26, 83 e 122 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

.....

V – Transcorridos 05 (cinco) anos da propositura da execução fiscal, for verificado o insucesso das tentativas de constrição do patrimônio do devedor visando à garantia do respectivo Juízo.

....." (NR)

"Art. 83.

.....

XIII – destinado à construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, para a família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, durante o período de construção da unidade habitacional.

XIV – utilizado pelos Povos e Comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Salvador.

....." (NR)

"Art. 122.

§ 4º Quando se tratar de unidade imobiliária para entrega futura, o imposto poderá ser pago das seguintes formas:

I – à vista, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de promessa de compra e venda para entrega futura, com o desconto de até 10% (dez por cento);

II – parcelado em até 12 (doze) prestações, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato de

promessa de compra e venda para entrega futura, desde que a quitação do parcelamento se dê até o Alvará de Habite-se;

§ 5º As parcelas previstas no inciso II do § 4º deste artigo serão atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 6º Na cessão de direitos decorrente de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura, o cessionário é o responsável pelo pagamento do imposto.

§ 7º Ato do Poder Executivo regulamentará as formas de pagamento do imposto previstas neste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

§ 4º O valor apurado como contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser pago em até 18 (dezoito) parcelas, mensais e consecutivas, atualizadas com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos definidos em Ato do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remitir os créditos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidentes sobre imóveis utilizados:

I – para a construção dos empreendimentos vinculados aos programas habitacionais de interesse social, destinados à família com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, relativos ao período de construção; e

II – pelos Povos e Comunidades de Terreiros reconhecidos e registrados no banco de dados do Município de Salvador.

Art. 4º Os débitos tributários relativos ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, decorrentes de aquisição de unidade imobiliária para entrega futura, cujo contrato de promessa de compra e venda tenha sido assinado até 31 de maio de 2015, poderão ser pagos, em parcela única, em pecúnia, até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser atualizados monetariamente pela variação do IPCA apurada entre a data do vencimento e a data do pagamento acrescido de multa de 5% (cinco por cento).

Art. 5º As alterações instituídas por esta Lei relativas às formas de pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV decorrente de contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura somente serão aplicáveis aos empreendimentos cujos Alvarás de Construção sejam emitidos a partir da sua vigência.

Art. 6º As condições relativas ao pagamento parcelado da contrapartida financeira pela utilização da Outorga Onerosa do Direito de Construir previstas nesta Lei retroagirão seus efeitos desde a data da publicação da Lei nº 8.798/2015.

Art. 7º Fica revogado o inciso II do § 1º do art. 122 da Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

MENSAGEM Nº 07/2015

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Fixa os quantitativos dos cargos de provimento efetivo dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador".

O projeto visa atender às disposições do artigo 7º da Lei 7.867/2010, do artigo 7º da Lei 8.629/2014 edo artigo 5º da Lei nº 8.722/2014, relativas aos Planos de Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Grupo Magistério e Profissionais de Saúde,que impõem a fixação anual dos quantitativos dos seus cargos efetivos.

No mesmo sentido, possibilita a adequação da lotação dos cargos efetivos introduzidos pelas Leis nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014 da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador e Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014 do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município.

Assim, Senhor Presidente, esperando que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o, observado o regime de urgência, conforme disposto no art. 47 da Lei Orgânica, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 248/2015

Fixa os quantitativos dos cargos de provimento efetivo dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador, Profissionais de Saúde, Magistério Público, Grupo Fisco e Grupo Procuradoria são os constantes dos Anexos I a XII desta Lei.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, ajustará os quadros de pessoal dos órgãos da Administração Direta do Município, de acordo com os quantitativos de cargos fixados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Excepcionalmente e para atender a necessidade do serviço os quantitativos de cargos dos quadros de pessoal da administração direta e indireta poderão ser acrescidos, mediante redistribuição, na forma e condições previstas no artigo 52 da Lei Complementar nº 01/91.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Especialista em Políticas Públicas	**200**
Especialista em Políticas Públicas	
Analista de Planejamento e Serviços Municipais	**59**
Analista em Defesa Civil	
Analista em Trânsito e Transporte	
Analista Sócio Urbano Ambiental	
Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais	**190**
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	
Analista de Gestão Pública Municipal	**617**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal	**155**
Analista em Educação Social	
Analista em Instrutoria em Desenvolvimento Comunitário	
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
Analista Fazendário	**140**
Administração Tributária	
Imobiliária	
Auditor Fiscal	**162**
Administração Tributária	

Tecnologia da Informação	
Auditor Interno	**40**
Auditor Interno	
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	**72**
Técnico Agrícola	
Técnico Agrimensura	
Técnico em Desenho	
Técnico em Edificações	
Técnico em Eletromecânica	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Estradas	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Técnico em Trânsito e Transporte	
Agente de Fiscalização Municipal	**775**
Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos	
Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança	**50**
Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança	
Agente de Salvamento Aquático	**280**
Agente de Salvamento Aquático	
Agente Fazendário	**217**
Assistente de Tributação	
Assistente Fazendário	
Fiscal de Serviços Municipais	**42**
Fiscal de Serviços Municipais	
TOTAL	**3408**

Cargos em Extinção por Vacância:	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	**QUANTITATIVO**
Advogado I	**7**
Advogado II	**1**
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	**19**
Agente de Suporte Operacional e Administrativo	**664**
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha	
Agente de Suporte Operacional	
Agente de Obras Públicas	**28**
Agente de Técnico Operacional	**1**
Assistente de Mecânica	
Auditor de Tributos e Rendas Municipais I	**6**
Auxiliar de Ensino Primário I	**1**
Cobrador	**1**
Operador de Microcomputador e Periférico I	**4**
Regente de Ensino Profissionalizante I	**1**
Regente de Ensino Profissionalizante II	**1**
Técnico Administrativo Municipal	**987**

Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	
Programador I	**1**
TOTAL	**1.722**

ANEXO II
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Saúde	**1816**
Agente de Combate às Endemias Agente de Combate às Endemias	**2200**
Auxiliar em Serviços de Saúde Auxiliar em Saúde Bucal Cuidador em Saúde Oficineiro	**200**
Técnico em Serviços de Saúde Técnico em Enfermagem Técnico em Laboratório Técnico em Nutrição Técnico em Radiologia Técnico em Saúde Ambiental Técnico em Saúde Bucal	**1996**
Auditor em Saúde Pública Auditor Contábil Auditor Enfermeiro Auditor Farmacêutico Auditor Médico Auditor Odontólogo	**75**
Fiscal de Controle Sanitário Fiscal de Controle Sanitário Arquiteto Fiscal de Controle Sanitário Biólogo Fiscal de Controle Sanitário Biomédico Fiscal de Controle Sanitário Enfermeiro Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Civil Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Químico Fiscal de Controle Sanitário Engenheiro Sanitarista Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico	**300**

Fiscal de Controle Sanitário Farmacêutico Bioquímico	
Fiscal de Controle Sanitário Físico	
Fiscal de Controle Sanitário Fisioterapeuta	
Fiscal de Controle Sanitário Médico	
Fiscal de Controle Sanitário Médico Veterinário	
Fiscal de Controle Sanitário Nutricionista	
Fiscal de Controle Sanitário Odontólogo	
Fiscal de Controle Sanitário Químico	
Profissional de Atendimento Integrado	**4005**
Assistente Social	
Biólogo	
Educador Físico	
Enfermeiro	
Engenheiro Sanitarista	
Farmacêutico	
Farmacêutico Bioquímico	
Fisioterapeuta	
Fonoaudiólogo	
Médico	
Médico Veterinário	
Nutricionista	
Odontólogo	
Psicólogo	
Químico	
Terapeuta Ocupacional	
Sanitarista	**97**
Sanitarista	
TOTAL	**10689**

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
MAGISTÉRIO PÚBLICO

Cargos Efetivos:

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR		
NÍVEL	**DENOMINAÇÃO DO CARGO**	**QUANTITATIVO**
1	Professor Municipal	4500
2	Professor Municipal	4500
3	Professor Municipal	200
4	Professor Municipal	100
TOTAL		9300

ANEXO III
QUADRO SUPLEMENTAR

Cargos Efetivos:

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
1	Professor Municipal	**89**
2	Professor Municipal	**24**
3	Professor Municipal	**2**
TOTAL		**115**

Cargos Efetivos:

CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR PEDAGÓGICO

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
1	Coordenador Pedagógico	**851**
2	Coordenador Pedagógico	**400**
3	Coordenador Pedagógico	**70**
4	Coordenador Pedagógico	**30**
TOTAL		**1351**

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
QUADRO DE PESSOAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO PROCURADORIA

Cargos Efetivos:

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	QUANTITATIVO
1	Procurador do Município	1ª	**35**
2	Procurador do Município	2ª	**72**
TOTAL			**107**

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SUCOP
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO

Analista de Planejamento e Serviços Municipais	**15**
Analista Sócio Urbano Ambiental	
Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais	**120**
Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	
Analista em Gestão Pública	**30**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal	**1**
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais	**51**
Técnico Agrícola	
Técnico em Agrimensura	
Técnico em Desenho	
Técnico em Edificações	
Técnico em Eletromecânica	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Estradas	
Técnico em Pavimentação	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Profissional de Atendimento Integrado	**10**
Assistente Social	
TOTAL	**227**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Obras Públicas I	**2**
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	**19**
Agente de Supervisão de Obras e Serviços	
Agente de Suporte Operacional e Administrativo	**51**
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Agente de Suporte Operacional	
Operador de Máquinas e Veículos	
Outras Atividades de Nível Médio	**1**
Técnico Administrativo Municipal	**77**
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
TOTAL	**150**

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - TRANSALVADOR
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Planejamento e Serviços Municipais Analista em Trânsito e Transporte	**10**
Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	**51**
Analista de Gestão Pública Municipal Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	**57**
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	**5**
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais Técnico em Agrimensura Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Trânsito e Transporte Técnico em Segurança do Trabalho	**65**
Agente de Trânsito e Transporte Agente de Trânsito e Transporte	**1.111**
Profissional de Atendimento Integrado Assistente Social	**6**
TOTAL	**1.305**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO
Agente de Suporte Operacional e Administrativo Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços	**14**
Operador de Microcomputador e Periférico II	**1**
Técnico Administrativo Municipal Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	**91**
TOTAL	**106**

ANEXO VII
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PREVIS
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Gestão Pública Municipal	**21**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
Técnico em Serviços de Saúde	**5**
Assistente de Enfermagem	
Assistente de Laboratório	
Assistente de Radiologia	
Profissional de Atendimento Integrado	**10**
Assistente Social	
TOTAL	**36**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Suporte Operacional e Administrativo	**9**
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Operador de Microcomputador e Periférico II	**1**
Técnico Administrativo Municipal	**32**
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
TOTAL	**42**

ANEXO VIII
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - FGM
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Gestão Pública Municipal	**7**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	

Analista em Suprimentos Analista Jurídico	
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	**5**
Profissional de Atendimento Integrado Assistente Social	**1**
TOTAL	**13**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Suporte Operacional e Administrativo Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços	**3**
Técnico Administrativo Municipal Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	**19**
TOTAL	**22**

ANEXO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - FMLF
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Planejamento e Serviços Municipais Analista Sócio Urbano Ambiental	**8**
Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	**52**
Analista de Gestão Pública Municipal Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	**23**
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	**1**
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Estradas	**15**

Técnico em Eletromecânica	
Técnico em Eletrotécnica	
Técnico em Segurança do Trabalho	
Profissional de Atendimento Integrado	**1**
Assistente Social	
TOTAL	**100**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Obras Públicas I	**1**
Agente de Suporte Operacional e Administrativo	**3**
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços	
Técnico Administrativo Municipal	**31**
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
TOTAL	**35**

ANEXO X
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - FCM
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Gestão Pública Municipal	**13**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal	**50**
Analista em Educação Social	
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
Instrutoria em Desenvolvimento Comunitário	
Técnico em Serviços de Saúde	**8**
Técnico em Nutrição	
Profissional de Atendimento Integrado	**36**
Assistente Social	
Nutricionista	
Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	
TOTAL	**107**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Suporte Operacional e Administrativo	**11**
Agente de Suporte Administrativo	
Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha	
Operador de Máquinas e Veículos	
Agente de Suporte de Serviços	
Técnico Administrativo Municipal	**29**
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
TOTAL	**40**

ANEXO XI
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SPM
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Gestão Pública Municipal	**13**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
Analista de Desenvolvimento Sóciocultural Municipal	**12**
Analista em Educação Social	
Analista em Pedagogia	
Analista em Sociologia	
Profissional de Atendimento Integrado	**11**
Assistente Social	
TOTAL	**36**

Cargos em Extinção por Vacância:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Técnico Administrativo Municipal	**09**
Técnico Administrativo	
Técnico em Contabilidade	
TOTAL	**09**

ANEXO XII
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - SUSPREV
QUADRO DE PESSOAL

Cargos Efetivos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Analista de Gestão Pública Municipal	**16**
Analista em Arquivologia	
Analista em Biblioteconomia	
Analista em Comunicação	
Analista em Comunicação Visual	
Analista em Contabilidade Financeira	
Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal	
Analista em Estatística	
Analista em Gestão de Pessoas	
Analista em Serviços Administrativos	
Analista em Suprimentos	
Analista Jurídico	
Guarda Civil Municipal	**3000**
Guarda Municipal de Proteção ao Patrimônio Público	
Guarda Municipal de Proteção e Valorização do Cidadão	
Profissional de Atendimento Integrado	**7**
Assistente Social	
TOTAL	**3023**

MENSAGEM Nº 08/2015

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessaveneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 58,de 03 de abril de 2012".

O presente projeto visa alterar o limite remuneratório previsto na Lei Complementar 58/2012, considerando as atualizações e reajustes dos vencimentos dos servidores públicos e a implementação dos Planos de Cargos e Vencimentos dos servidores da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas e Grupo Magistério.

Ressalte-se que com a aprovação da proposta não haverá qualquer incremento financeiro ao valor do subsídio mensal do Prefeito, de modo que o disposto no artigo 2º do Projeto de Lei em questão apenas será considerado para fins de limite remuneratório, em consonância com o artigo 37, inciso XI, da CF/88.

Assim, Senhor Presidente, esperando que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o, observado o regime de urgência, conforme disposto no art. 47 da Lei Orgânica, renovo a Vossa

Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica renumerado para § 1º o Parágrafo Único do artigo2º da Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012, sendo acrescido a este o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

§1º

§2º A partir de 2016, o limite remuneratório previsto no § 1º será atualizado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes concedidos aos servidores do Grupo Fisco." (NR)

Art. 2º O limite remuneratório previsto no art. 2º da Lei Complementar 58, de 03 de abril de 2012 fica reajustado nos seguintes percentuais:

I – 6,5% (seis e meio por cento) a partir de maio de 2015;

II – 3,0% (três por cento) a partir de dezembro de 2015.

III – 2,91% (Dois vírgula noventa e um por cento) a partir de maio de 2016, sem prejuízo da aplicação do disposto no §2º, do art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 03 de abril de 2012, acrescentado por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os percentuais de que tratam os incisos II e III deste artigo incidirão sobre o valor obtido após aplicação do percentual previsto no inciso I.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

MENSAGEM Nº 09/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei 8.629 de 14 de julho de 2014, à Lei 8.725, de 29 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

Visa a presente proposição realizar adequações necessárias, considerando o realinhamento da estrutura administrativa da Prefeitura, introduzido pela Lei nº 8.725 de 29 de dezembro de 2014, e as disposições do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Município, Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014.

Do conjunto das disposições, vale destacar no projeto:

I - Adequação das características e perfil profissional dos cargos em comissão e função de confiança;
II - Ajuste na correlação do cargo de analista de planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas, que por equivoco deixou de ser prever a formação bacharelado em geografia;
III - Reajuste na Tabela dos vencimentos do cargo de AdvogadosI e II, "em Extinção", bem como a inclusão destes nas regras do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores, com a consequente alteração na tabela de Gratificação por Avanço de Competências, tendo em vista que a categoria não foi contemplada com as regras de 2014;
IV - Alteração na Descrição dos Cargos com o objetivo de contemplar as mudanças introduzidas pela Reforma Administrativa de 2014;
V - Extinção do cargo efetivo de Agente Administrativo Municipal e Técnico Administrativo Municipal;
VI - Aumento do quadro de Procuradores Municipais, considerando a crescente demanda judicial e administrativa, decorrentes, em especial,

da dinâmica do processo judicial eletrônico e criação de 200 vagas de Especialistas em Políticas Públicas;

VII - Criação dos Cargos de Analista em Medicina do Trabalho e Analista de Enfermagem do Trabalho, Analista em Segurança do Trabalho, técnico em Enfermagem do Trabalho, tendo em vista a necessidade do Município na área de Gestão da política de saúde ocupacional do Município;

VIII - Atualização do Quadro de Pessoal e estrutura, face às mudanças inseridas na proposta para a Administração Direta e Indireta;

IX - Alteração de dispositivos da Lei 8.725/2014, que contemplam a denominação e finalidade de órgãos e entidades municipais, assim como adequações, criação/extinção de unidades administrativas;

X - Ajuste de quantitativos de cargos comissionados e funções de confiança.

Vale ressaltar que na elaboração da proposta foram observados, sob o aspecto orçamentário-financeiro, os compromissos assumidos, a exigência de atuação responsável e o controle para equilíbrio das contas públicas.

Assim, tendo em vista a relevância de que se reveste o objeto em pauta, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 249/2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 8.629 de 14 de julho de 2014, à Lei n° 8.725 de 29 de dezembro de 2014, à Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010, à Lei nº 8.465 de 11 de setembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes artigos da Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014:

I - Os artigos 9º, 34, 39, 40 e 44 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 9º

I - Grau 50 – Atividades de relações públicas, recepção e encaminhamento de pessoas, condução de veículos, vinculadas ao Gabinete de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente e dirigente máximo de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

II - Grau 51 – Atividades de relações públicas, recepção, encaminhamento de pessoas vinculadas ao Gabinete do Vice-Prefeito; secretariado em geral vinculadas ao Secretário Municipal ou autoridade equivalente, dirigente máximo de Autarquias e Fundações e diretoria de Autarquias e Fundações, com exigência de escolaridade de nível médio;

III - Grau 52 – Atividades de direção de unidades de saúde e de órgãos intermediários subordinados a unidades de saúde; de gerência de unidades e centros de atendimento (assistência) social; subgerência; supervisão médica e de enfermagem; supervisão técnica, com exigência de escolaridade de nível superior;

IV - Grau 53 – Atividades de Procurador Subcoordenador de Procuradoria Especializada; subcoordenação; subgerência; direção de unidades de saúde; assistência administrativa do gabinete do Prefeito; assessoramento técnico; supervisão de unidade; supervisão de área de tráfego; gerência de albergues e abrigos; gestão de núcleo; condução de veículos de representação do Prefeito; com exigência de escolaridade de nível superior;

V - Grau 54 – Atividades de assessoramento ao Secretário Municipal ou de autoridade equivalente; direção de Junta de Julgamento e Procuradoria Especializada; chefia de Representação Fiscal; vice-presidência do Conselho Municipal de Tributos; assessoramento ao cerimonial, de comunicação; de Controle de Empresas Municipais; assessoria do órgão Central de Gestão; coordenação

regional e distrital; coordenação; gestão de projetos e de processos; subcoordenação e subcoordenação central, ouvidoria em saúde, assistência ao Controlador; gestão de núcleo e de fundo; com exigência de escolaridade de nível superior;

VI - Grau 55 – Atividades de Assessor Chefe; Procurador Coordenador; Auditor Chefe; ouvidoria; assessoramento ao Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretário e Superintendente, e em projetos; gerência; coordenação; chefia de auditoria e de gabinete; chefia de núcleo; gestão de núcleo central do Órgão Central de Gestão; gerência de projetos estratégicos; gestão de fundo; Presidência do Conselho Municipal de Tributos; coordenação central; assessoramento especial; subcoordenação central do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; com exigência de escolaridade de nível superior;

VII - Graus 56 – Atividades de corregedoria, com exigência de escolaridade de nível superior.

VIII - Grau 57 – Atividades de assistência militar ao Prefeito e Vice-Prefeito; de assessoria e segurança do Prefeito; assessor chefe; assessoria especial; diretoria de Autarquias e Fundações; gerência de projetos estratégicos; gerência regional; gerência de Prefeitura-Bairro e coordenação do órgão central do Sistema Municipal de Gestão; com exigência de escolaridade de nível superior.

IX - Grau 58 – atividades de assessoria especial; Presidente e Superintendente de Autarquias e Fundações; subsecretário municipal; subchefia de assistência militar do gabinete do Prefeito e; chefia de cerimonial; Controlador Geral; Diretor Geral; Diretor Presidente; Ouvidor Geral; secretariado particular do prefeito; subchefia de procuradoria geral e da casa civil; gerencia de projetos estratégicos; coordenação; gerência; com exigência de escolaridade de nível superior." (NR)

"Art. 34.....

Parágrafo único. A Gratificação por Avanço de Competências corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do nível 1 (um) até o 7 (sete), a 42,5% (quarenta dois e meio por cento) do nível 8 (oito) ao 14 (quatorze), e 45% (quarenta e cinco por cento) do nível 15 (quinze) ao 21 (vinte e um), da Tabela de Vencimentos - Anexo II, desta Lei, excetuando os cargos efetivos do Grupo Fisco". (NR)

"Art. 39. Aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações que percebem vencimentos correspondentes a 30 (trinta) horas semanais, quando no exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fica assegurada uma complementação correspondente a 33,33%, para atingir o valor do Vencimento e da Gratificação por Avanço de Competências fixados para o respectivo cargo na tabela de vencimentos de 40 (quarenta) horas, cessando automaticamente o pagamento da complementação, na ocorrência de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança". (NR)

"Art. 40. Os servidores municipais regidos por esta Lei submeter-se-ão às jornadas de trabalho de 30 ou 40 horas semanais, na forma do Anexo I desta Lei, independentemente da carga horária semanal fixada para os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações que estão lotados e em exercício". (NR)

"Art. 44.....

(...)

II

a) Enquadramento por tempo dar-se-á de forma escalonada, iniciando no primeiro nível de vencimento da Tabela de Vencimentos - Anexos IV - de cada cargo, passando para os níveis 3, 6, 10, 12 e 14, somente para os servidores que obtiverem resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, assim entendido como a obtenção de conceitos iguais ou superiores àqueles definidos como medianos; ". (NR)

II - Fica renumerado para § 1º o Parágrafo Único no art. 65, acrescendo-se a este o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 65.....

§ 1º

§ 2º Os ocupantes do cargo de Advogado, em Extinção permanecerão com o vencimento e gratificação de competências atualmente percebidos até 30 de abril de 2015."

(NR)

Art. 2º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014:

I - Anexo I – Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indiretaque passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei;

II - Anexo IV - Tabela de Vencimentos dos Cargos em Extinção - 30 e 40 horas, que passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei, com efeito financeiro retroativo a 1° de maio de 2014, excetuando-se o cargo efetivo de Advogado, em Extinção;

§ 1° Fica alterada a relação de órgãos a que se aplica os cargos efetivos,

Anexo III - "Descrição dos Cargos", na forma do relacionado no Anexo III, desta Lei;

§ 2° Fica incluída a formação em bacharelado em geografia na redação da correlação do "Cargo Anterior" do "Cargo Atual" de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais do Anexo II - "Correlação de Cargos da Administração Direta" e "Correlação de Cargos da Administração Indireta", com efeito retroativo a 1º de maio de 2014;

§ 3° A Tabela de Vencimentos do Cargo Efetivo de Advogado, em Extinção, fica majorada em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) com vigência a partir de 1° de maio de 2015, na forma do constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados, da Lei n° 8.725 de 29 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação, tendo seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2015:

Art. 4º

"Art. 2°.

II - de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil para Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil, mantendo sua sigla (SINDEC), com a finalidade de prover a oferta da infraestrutura urbana, planejar e executar a defesa civil, em articulação com órgãos e entidades municipais, bem como executar projetos habitacionais de interesse social;

.....

VII - de Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador para Superintendência de Obras Públicas do Salvador, mantendo sua sigla (SUCOP), com a finalidade de executar as obras em geral, previstas no plano de obras e infraestrutura da Cidade do Salvador e implantar o sistema de drenagem do Município; " (NR)

VIII - de Diretoria Geral de Relações Institucionais para Secretaria de Relações Institucionais, com a finalidade de realizar a interlocução do Poder Público Municipal com o Poder Legislativo Municipal e outros Poderes Constituídos. "(NR)

"Art. 3º Ficam alteradas as finalidades dos Órgãos e Entidades indicados, que passam a ser:

.....

III - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, formular, coordenar e executar as funções de administração tributária, financeira, patrimonial e

contábil do Município, com as seguintes áreas de competência: programação, administração, fiscalização, arrecadação das receitas municipais, administração financeira e contabilidade pública, julgamento de processos fiscais e financeiros, administração das dívidas e haveres do município e a administração patrimonial;

.....

VI - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços públicos, organizar e manter o serviço de salvamento marítimo, acompanhar o planejamento e execução das ações destinadas à manutenção da ordem pública no que concerne ao regular desempenho das competências do Município na gestão da cidade, à prevenção à violência e à proteção do patrimônio público municipal. (NR)

.....

"Art.5°.....

XV - na estrutura da Casa Civil 01 (uma) Diretoria." (NR)

Art. 5º Ficam criados nas estruturas dos Órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS:

I - 01(uma) Coordenadoria e 01(uma) Subcoordenadoria, no Gabinete do Prefeito – GABP;

II - 03(três) Escritórios Centrais e 01(um) Núcleo Central, na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

III - 01(uma) Assessoria, na Secretaria Municipal de Urbanismo – SUCOM;

IV - 03(três) Setores, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

V - 01(uma) Assessoria, 03(três) Núcleos e 01(um) Setor, na Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 6º Fica excluído na estrutura do Gabinete do Prefeito 01(um) Núcleo.

Art. 7º Ficam excluídas na estrutura da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, 02(duas) Coordenadorias Centrais e 01(uma) Subcoordenadoria Central.

Art. 8º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de:

I - Analista em Medicina do Trabalho na área de qualificação de Médico do Trabalho;

II - Analista em Segurança do Trabalho na área de qualificação de Analista em Segurança do Trabalho;

III - Analista em Enfermagem do Trabalho na área de qualificação de Enfermeiro do Trabalho;

IV - Técnico em Enfermagem do Trabalho na área de qualificação de Técnico em Enfermagem do Trabalho.

§ 1º Os cargos relacionados neste artigo fazem parte do Grupo - Gestão, na forma do artigo 6º da Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014.

§ 2º A descrição dos cargos relacionados no caput consta do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º Ficam criadas vagas para os seguintes cargos efetivos:

I - Procurador 1ª Classe - 10 (dez) vagas, no quadro de cargos da Procuradoria Geral do Município.

II - Especialista em Políticas Públicas- 200 (duzentas) vagas.

Art. 10. Ficam criados os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01(um) Coordenador III, Grau 57, e 01(um) Subcoordenador II, Grau 54, no Gabinete do Prefeito;

II - 02(dois) Diretores Gerais, Grau 58, na Casa Civil;

III - 01(um) Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 57,01(um) Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, 02(dois) Gestores de Projetos, Grau 54, 02(dois) Gestores de Processos, Grau 54 e 01(um) Assessor Técnico, Grau 53, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01(um) Assessor Chefe I, Grau 55, na Secretaria Municipal de Urbanismo –SUCOM;

V - 03(três) Chefes de Núcleo II, Grau 55, e 01(um) Assessor Chefe I, Grau 55, na Controladoria Geral do Município - CGM;

VI - 01(um) Assessor Especial III, Grau 58 e 03(três) Assessores de Projetos, Grau 55, na Secretaria de Relações Institucionais.

Art. 11. Ficam extintos os seguintes Cargos Comissionados:

I - 01(um) Chefe de Núcleo II, Grau 55 e 01(um) Gestor de Núcleo II, grau 54, no Gabinete do Prefeito;

II - 02(dois) Gerentes de Projetos Estratégicos III, Grau 58, na Casa Civil;

III - 01(um) Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, 05(cinco) Supervisores de Unidades, Grau 53, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

IV - 01(um) Assessor do Secretário II, Grau 55, na Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM.

Art. 12. Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - 03(três) Componentes de Junta Médica, Grau 65,na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

II - 01(um) Chefe de Representação da Procuradoria, Grau 64, na Procuradoria Geral do Município do Salvador – PGMS;

III - 03(três) Chefes de Setor B, Grau 63, na Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IV - 01(um) Chefe de Setor B, Grau 63, 03(três) Supervisores, Grau 63 e 11(onze) Encarregados, Grau 61, na Controladoria Geral do Município - CGM;

V - 02(dois) Supervisores, Grau 62, na Superintendência de Políticas para as Mulheres – SPM.

Art. 13. Ficam extintas as seguintes funções de confiança:

I - 06(seis) Secretários Administrativo, Grau 61, na Casa Civil;

II - 08(oito) Chefes de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65 e 01(um) Chefe de Setor A, Grau 62, na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE;

III - 03(três) Supervisores, Grau 63, e 11(onze) Encarregados, Grau 61, na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

IV - 04(quatro) Secretários Administrativo, Grau 61, na Superintendência de Políticas para as Mulheres – SPM.

Art. 14. O Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são os constantes dos Anexos V e VI desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de natureza temporária, previstos nas Leis nº 8.652/2014 e na Lei nº 8.653 /2014 passam a ter nomenclatura e vinculação conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 15. Ficam considerados em extinção por vacância os cargos efetivos de Agente Administrativo Municipal e Técnico Administrativo Municipal, previstos na Lei n° 8.629 de 14 de julho de 2014, passando a integrar o Grupo Cargos Em Extinção na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 16. Aplica-se ao cargo de provimento efetivo de Advogado, em extinção, o disposto na Lei nº 8.629 de 14 de julho de 2014, inclusive o disposto na Seção I, do Capítulo IV, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2014.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

I - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, criados e modificados por esta lei, com as denominações, competências e as

atribuições dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei.

Art. 18. Fica alterado o § 1º do artigo 42 da Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010 alterado Lei nº 8.465 de 11 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.

§ 1º A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, para atender às atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 24 horas."

Art. 19. Ficam revogados o § 6º do art. 42 da Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010 acrescentado pela Lei nº 8.465 de 11 de setembro de 2015 e art. 55 da Lei nº 7.867 de 13 de julho de 2010.

Art.20. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – ESPECIALISTA	
CARGO: ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS Na Área de Qualificação de: Especialista em Políticas Públicas	40
GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Defesa Civil Analista em Trânsito e Transporte	30 / 40

Analista Sócio Urbano Ambiental	
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Fiscal de Serviços Municipais	40
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos	30 / 40
CARGO: ANALISTA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO Na Área de Qualificação de: Enfermeiro do Trabalho	30 / 40
CARGO: ANALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO Na Área de Qualificação de: Médico do Trabalho	30 / 40
CARGO: ANALISTA EM SEGURANÇA DO TRABALHO Na Área de Qualificação de: Analista em Segurança do Trabalho	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Educação Social Analista em Instrutoria e Desenvolvimento Comunitário Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
GRUPO – FISCO	
CARGO: ANALISTA FAZENDÁRIO Na Área de Qualificação de: Administração Tributária Imobiliária	30 / 40
CARGO: AUDITOR FISCAL Na Área de Qualificação de: Administração Tributária Tecnologia da Informação	40
CARGO: AUDITOR INTERNO Na Área de Qualificação de: Auditor Interno	40
- NÍVEL TÉCNICO	

GRUPO – GESTÃO	
CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM DO TRABALHO Na Área de Qualificação de: Técnico em Enfermagem do Trabalho	30 / 40
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Agrícola Técnico em Agrimensura Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Estradas Técnico em Pavimentação Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Trânsito e Transporte	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO	
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Agente de Fiscalização do Meio Ambiente e Serviços Públicos	30 / 40
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMPREENDIMENTOS E SEGURANÇA Na Área de Qualificação de: Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimentos e Segurança	40
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE Na Área de Qualificação de: Agente de Trânsito e Transporte	40
GRUPO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO	
CARGO: AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO Na Área de Qualificação de: Agente de Salvamento Aquático	40
GRUPO – FISCO	
CARGO: AGENTE FAZENDÁRIO Na Área de Qualificação de: Assistente Fazendário Assistente de Tributação	30

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: ADVOGADO I	30
CARGO: ADVOGADO II	30
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	30 / 40

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	
- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	40
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL Na Área de Qualificação de: Assistente de Mecânica	30/40
CARGO: AUDITOR DE TRIBUTOS E RENDAS I	40
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I	30
CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
CARGO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	30
CARGO: PROGRAMADOR I	30
- NÍVEL FUNDAMENTAL	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40
CARGO: AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I	40
CARGO: COBRADOR EM EXTINÇÃO	30
CARGO: REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I	30
CARGO: REGENTE DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE I	30

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista de Gabinete	31
50	Oficial de Gabinete	26
51	Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	2
51	Secretário de Gabinete	25
52	Gerente I	3
52	Gerente Tipo I	115
52	Subgerente I	6
52	Supervisor	7
52	Supervisor de Enfermagem	3
52	Supervisor Médico	3
53	Assessor Técnico	70
53	Assistente do Secretário do Gabinete do Prefeito	2
53	*Chefe de Núcleo I*	1
53	Gerente de Unidade	2
53	Gerente Tipo II	52
53	Gerente Tipo III	14

53	Gestor de Núcleo I	1
53	Motorista do Prefeito	2
53	Subcoordenador I	87
53	Subgerente II	2
53	Subprocurador Chefe de Especializada	1
53	Supervisor de Área de Trafego	5
53	Supervisor de Unidade	2
54	Assessor Central de Gestão	2
54	Assessor de Comunicação	15
54	Assessor de Controle das Empresas	1
54	Assessor do Cerimonial	2
54	Assessor do Secretário I	3
54	Assistente do Controlador	1
54	Chefe de Representação Fiscal	1
54	Coordenador I	32
54	Coordenador Distrital	12
54	Coordenador Regional	20
54	Gestor de Fundo I	1
54	Gestor de Núcleo II	32
54	Gestor de Projetos	2
54	Gestor de Processos	2
54	Ouvidor em Saúde	1
54	Presidente de JARI	5
54	Procurador Chefe de Especializada	8
54	Subcoordenador II	17
54	Subcoordenador Central	3
54	Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos	1
55	Assessor Chefe I	10
55	Assessor de Projetos	6
55	Assessor do Prefeito	8
55	Assessor do Procurador Geral	2
55	Assessor do Secretário II	18
55	Assessor do Vice Prefeito	2
55	Auditor Chefe	1
55	Chefe de Núcleo II	3
55	Coordenador II	79
55	Coordenador Central	2
55	Gerente II	1
55	Gerente de Projetos Estratégicos I	3
55	Gestor de Fundo II	7
55	Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	1
55	Presidente do Conselho Municipal de Tributos	1
55	Procurador Coordenador	4
55	Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	20
56	Corregedor	2
57	Ajudante de Ordem do Prefeito	2
57	Ajudante de Ordem do Vice-prefeito	1
57	Assessor Chefe II	1
57	Assessor Especial II	6
57	Chefe da Segurança do Prefeito	1
57	Comandante de Pelotão da PM	1
57	Coordenador III	4
57	Coordenador Central Sistêmico de Gestão	11
57	Gerente III	11
57	Gerente de Prefeitura Bairro	10
57	Gerente de Projetos Estratégicos II	5
57	Gerente Regional	10
57	Supervisor Administrativo da Assistência Militar	2
58	Assessor Especial III	9
58	Assessor Especial do Prefeito	6

58	Chefe de Cerimonial	1
58	Controlador Geral	1
58	Diretor Geral	39
58	Gerente de Projetos Estratégicos III	3
58	Ouvidor Geral	1
58	Secretário Particular do Prefeito	1
58	Subchefe da Assistência Militar	1
58	Subchefe da Casa Civil	1
58	Subchefe do Gabinete do Prefeito	1
58	Subprocurador Geral	1
58	Subsecretário	14
	Total:	937

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
61	Encarregado	333
61	Secretário Administrativo	189
62	Chefe de Setor A	55
62	Inspetor Fiscal	19
63	Chefe de Setor B	541
63	Supervisor	114
64	Chefe de Representação de Procuradoria Geral do Município	16
65	Chefe de Setor Sistêmico de Gestão	36
65	Componente de Junta Médica	15
65	Consultor de Gestão	7
65	Supervisor Sistêmico de Gestão	20
	Total:	1.345

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Educação Social Analista em Instrutoria e Desenvolvimento Comunitário	30 / 40

Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário de Presidente	1
53	Assessor Técnico	3
53	Subgerente II	11
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	4
57	Assessor Especial II	2
58	Presidente	1
	Total:	27

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	20

62	Chefe de Setor A	5
61	Secretário Administrativo	8
	Total:	33

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATOS - FGM

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL	
CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – TÉCNICO	
CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	30 / 40

Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	1
53	Subgerente II	6
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	4
58	Presidente	1
	Total:	18

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	21
62	Chefe de Setor A	5
61	Encarregado	17
61	Secretário Administrativo	7
	Total:	50

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

FUNDAÇÃO MARIO LEAL FERREIRA - FMLF

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS** CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista Sócio Urbano Ambiental	30 / 40

GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
GRUPO – GESTÃO CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Estradas Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	40

CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL Na Área de Qualificação de: Assistente de Mecânica	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista do Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	5
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	3
58	Presidente	1
	Total:	19

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	18
61	Encarregado	4
61	Secretário Administrativo	6
	Total:	28

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – GESTÃO** CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia	30 / 40

Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II	30
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Presidente	1
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	7
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2

55	Auditor Chefe	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	3
58	Presidente	1
	Total:	22

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	14
63	Supervisor	5
61	Secretário Administrativo	8
	Total:	27

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES - SPM

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – GESTÃO** CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Educação Social Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista de Gabinete	1
51	Secretário de Superintendente	1
53	Assessor Técnico	1
53	Subgerente II	3
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	7
55	Assessor de Superintendente	1
58	Superintendente	1
	Total:	19

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	14
63	Supervisor	2
61	Secretário Administrativo	6
	Total:	22

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL

- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS** CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista Sócio Urbano Ambiental	30 / 40
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
GRUPO – GESTÃO CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
GRUPO – SOCIOCULTURAL CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico Agrícola Técnico em Agrimensura Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Estradas Técnico em Pavimentação Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40

- NÍVEL MÉDIO	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I	40
CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL Na Área de Qualificação de: Assistente de Mecânica	30 / 40
CARGO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	40
- NÍVEL FUNDAMENTAL	
GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Superintendente	1
51	Secretário da Diretoria	3
53	Assessor Técnico	2
53	Subgerente II	5
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Chefe de Auditoria	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	5
57	Diretor Executivo	2
57	Diretor Administrativo Financeiro	1
58	Superintendente	1
	Total:	26

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	21
61	Encarregado	12
61	Secretário Administrativo	11
	Total:	44

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR **GRUPO – GESTÃO** CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Segurança do Trabalho	30 / 40
- ENSINO MÉDIO **GRUPO – SERVIÇOS DE PROTEÇÃO** CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Guarda Municipal de Proteção ao Patrimônio Público Guarda Municipal de Proteção e Valorização do Cidadão	40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	30 / 40

Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista do Gabinete	1
53	Assessor Técnico	2
53	Subgerente II	4
53	Gestor de Núcleo I	1
55	Assessor Chefe I	2
55	Gerente II	4
57	Assessor Especial II	2
58	Superintendente	1
	Total:	17

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	9
63	Supervisor	12
61	Encarregado	25
61	Secretário Administrativo	7
	Total:	53

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR

CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
- NÍVEL SUPERIOR	
GRUPO – SERVIÇOS MUNICIPAIS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Trânsito e Transporte	30 / 40
GRUPO – INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS	
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	30 / 40
GRUPO – GESTÃO	
CARGO: ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Arquivologia Analista em Biblioteconomia Analista em Comunicação Analista em Comunicação Visual	30 / 40

Analista em Contabilidade Financeira Analista em Desenvolvimento da Administração Municipal Analista em Estatística Analista em Gestão de Pessoas Analista em Serviços Administrativos Analista em Suprimentos Analista Jurídico **GRUPO – SOCIOCULTURAL** CARGO: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Analista em Pedagogia Analista em Sociologia	30 / 40
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – TÉCNICO** CARGO: TÉCNICO EM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS Na Área de Qualificação de: Técnico em Agrimensura Técnico em Desenho Técnico em Edificações Técnico em Eletromecânica Técnico em Eletrotécnica Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Trânsito e Transporte	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO** CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE Na Área de Qualificação de: Agente de Trânsito e Transporte	40

CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
- NÍVEL TÉCNICO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Na Área de Qualificação de: Técnico Administrativo Técnico em Contabilidade	30 / 40
- NÍVEL MÉDIO **GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO** CARGO: OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II CARGO: AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL Na Área de Qualificação de: Assistente de Mecânica	30 30 / 40
- NÍVEL FUNDAMENTAL	

GRUPO – CARGOS EM EXTINÇÃO	
CARGO: AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS Na Área de Qualificação de: Agente de Supervisão de Obras e Serviços	30 / 40
CARGO: AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO Na Área de Qualificação de: Agente de Suporte Administrativo Agente de Suporte de Serviços Agente de Suporte Operacional Operador de Máquinas e Veículos	30 / 40

CARGOS EM COMISSÃO

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
50	Motorista Gabinete	1
51	Secretário Superintendente	1
51	Secretário da Diretoria	2
53	Assessor Técnico	4
53	Subgerente II	3
53	Supervisor Área Tráfego	10
55	Assessor Chefe I	3
55	Chefe de Auditoria	1
55	Chefe de Gabinete	1
55	Gerente II	6
57	Diretor Executivo	1
57	Diretor Administrativo Financeiro	1
58	Superintendente	1
	Total:	35

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

GRAU	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QTDE.
63	Chefe de Setor B	29
63	Supervisor	20
62	Chefe de Setor A	07
61	Encarregado	24
61	Secretário Administrativo	13
	Total:	93

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL SUPERIOR	CARGOS EM EXTINÇÃO	ADVOGADO I ADVOGADO II	15-21	4.114,30	4.217,15	4.322,58	4.430,65	4.541,41	4.654,95	4.771,32
			8-14	3.461,22	3.547,75	3.636,44	3.727,35	3.820,53	3.916,05	4.013,95
			1-7	2.911,80	2.984,60	3.059,21	3.135,69	3.214,08	3.294,43	3.376,80
		TÉCNICO EM PLANEJAMENTO I TÉCNICO EM PLANEJAMENTO II	15-21	2.119,46	2.172,45	2.226,76	2.282,43	2.339,49	2.397,98	2.457,92
			8-14	1.783,03	1.827,60	1.873,29	1.920,13	1.968,13	2.017,33	2.067,77
			1-7	1.500,00	1.537,50	1.575,94	1.615,34	1.655,72	1.697,11	1.739,54
NÍVEL TÉCNICO		TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.377,65	1.412,09	1.447,39	1.483,58	1.520,67	1.558,68	1.597,65
			8-14	1.158,97	1.187,94	1.217,64	1.248,08	1.279,28	1.311,27	1.344,05
			1-7	975,00	999,38	1.024,36	1.049,97	1.076,22	1.103,12	1.130,70
NÍVEL MÉDIO		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.377,65	1.412,09	1.447,39	1.483,58	1.520,67	1.558,68	1.597,65
			8-14	1.158,97	1.187,94	1.217,64	1.248,08	1.279,28	1.311,27	1.344,05
			1-7	975,00	999,38	1.024,36	1.049,97	1.076,22	1.103,12	1.130,70
NÍVEL FUNDAMENTAL		AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR	15-21	1.022,99	1.048,57	1.074,78	1.101,65	1.129,19	1.157,42	1.186,36
			8-14	860,61	882,12	904,18	926,78	949,95	973,70	998,04
			1-7	724,00	742,10	760,65	779,67	799,16	819,14	839,62

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

ESCOLARIDADE	GRUPO	CARGO	NIVEL	VENCIMENTO						
NÍVEL TÉCNICO	CARGOS EM EXTINÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	15-21	1.836,87	1.882,79	1.929,86	1.978,10	2.027,56	2.078,25	2.130,20
			8-14	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06
			1-7	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60
NÍVEL MÉDIO		AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I AGENTE TECNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO PROGRAMADOR I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II	15-21	1.836,87	1.882,79	1.929,86	1.978,10	2.027,56	2.078,25	2.130,20
			8-14	1.545,29	1.583,92	1.623,52	1.664,11	1.705,71	1.748,36	1.792,06
			1-7	1.300,00	1.332,50	1.365,81	1.399,96	1.434,96	1.470,83	1.507,60
NÍVEL FUNDAMENTAL		AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II COBRADOR	15-21	1.363,96	1.398,06	1.433,01	1.468,83	1.505,55	1.543,19	1.581,77
			8-14	1.147,45	1.176,14	1.205,54	1.235,68	1.266,57	1.298,23	1.330,69
			1-7	965,31	989,44	1.014,18	1.039,53	1.065,52	1.092,16	1.119,46

ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS CARGOS - LOTAÇÃO

CARGO EFETIVO	ÓRGÃO/ENTIDADE A QUE SE APLICA
Especialista em Políticas Públicas na área de qualificação de Especialista em Políticas Públicas	Administração Direta.
Analista de Planejamento e Serviços Municipais na área de qualificação de Analista Sócio Urbano Ambiental	Administração Direta: SECIS, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Analista de Planejamento e Serviços Municipais na área de qualificação de Analista em Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais na área de qualificação de Analista em Infraestrutura e Obras Públicas	Administração Direta: SECIS, SEFAZ,SEMAN, SEMOB, SINDEC, SMED,SMS e SUCOM. Administração Indireta: FGM,FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Fiscal de Serviços Municipais na área de qualificação de Fiscal de Serviços Municipais	Administração Direta: SUCOM.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico Agrícola	Administração Direta: SECIS, SEMAN, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: SUCOP.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Agrimensura	Administração Direta: SEFAZ, SEMAN, SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Desenho	Administração Direta: SEMAN, SEMOB, SEMOP, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Edificações	Administração Direta: SEFAZ, SEMAN,SEMOB, SINDEC e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Estradas	Administração Direta: SEMAN,SEMOB e SUCOM. Administração Indireta: FMLF e SUCOP.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Eletromecânica	Administração Direta: SEMAN,SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Eletrotécnica	Administração Direta: SEMAN,SEMOP e SUCOM. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Pavimentação	Administração Direta: SEMAN. Administração Indireta: SUCOP.
Técnico em Infraestrutura e Serviços Municipais na área de qualificação de Técnico em Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
Agente de Trânsito e Transporte na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte	Administração Direta: SEMOB. Administração Indireta: TRANSALVADOR.
Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança na área de qualificação de Agente de Fiscalização de Obras, Empreendimento e Segurança	Administração Direta: SUCOM.
Agente de Fiscalização Municipal na área de qualificação de Agente de Fiscalização de Meio Ambiente e Serviços Públicos	Administração Direta: SECIS, SEDES, SEMOB, SEMOP e SUCOM.
Agente de Supervisão de Obras e Serviços na área de qualificação de Agente de Supervisão de Obras e Serviços	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente Técnico Operacional na área de qualificação de Assistente de Mecânica	Administração Direta: SEMAN, SEMOB e SEMOP. Administração Indireta: FMLF, SUCOP e TRANSALVADOR.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte Administrativo	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte de Serviços	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Agente de Suporte Operacional	Administração Direta e Administração Indireta.
Agente de Suporte Operacional e Administrativo na área de qualificação de Operador de Máquinas e Veículos	Administração Direta e Administração Indireta.

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DE CARGO

Cargo: Analista em Medicina do Trabalho	**Grupo**: Gestão
Área de Qualificação: Médico do Trabalho	**Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, concessão de benefícios previdenciários e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Medicina com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Medicina do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições:

- Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar na elaboração, gestão, implementação, execução e atualização do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador;
- Conhecer o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da PMS para melhor embasar as decisões em saúde ocupacional;
- Realizar atendimentos na área de saúde ocupacional;
- Avaliar, auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da saúde ocupacional;
- Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho;
- Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas;
- Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de saúde ocupacional;
- Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho;
- Analisar, investigar e registrar os casos de acidentes e doenças do trabalho;
- Diagnosticar as necessidades da saúde ocupacional e elaborar plano de assistência a ser prestada pela equipe de saúde ocupacional, em serviço de proteção, recuperação, preservação e reabilitação da saúde do servidor em conjunto com a Diretoria Geral de Gestão de Pessoas/SEMGE;
- Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor;
- Desenvolver estudos sobre as causas de absenteísmo e das doenças ocupacionais;
- Participar, planejar e orientar as atividades de saúde ocupacional nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores;
- Realizar perícias para avaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade no âmbito dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador;
- Executar avaliação médica de servidores para fins de readaptação, reversão, restrição, licença médica, maternidade, para tratamento de saúde, por acidente em serviço, e por motivo de doença em pessoa da família e para avaliação de concessão de aposentadoria, quando atuando na junta médica oficial do município;
- Realizar avaliações médicas ocupacionais (admissional, periódico, demissional);
- Realizar avaliação médica para os casos de

Conhecimentos Básicos:

- Normas Regulamentadoras do MTE (NRs)
- Ergonomia
- Direito Administrativo e Constitucional
- Legislação de benefícios do INSS
- Gestão de Custos e Orçamento
- Informática Avançada
- Legislação Municipal
- Prevenção de Riscos

Conhecimentos Adicionais:

- Gestão de Pessoas
- Gestão de Treinamentos
- Gestão Pública
- Gestão de Equipes
- Gestão de Projetos

reintegração, recondução e reversão, quando atuando na junta médica oficial do município; • Auxiliar, no que couber, a integração da PMS com o INSS, no que tange aos servidores do Regime Especial de Direito Administrativo - REDA e empregados públicos; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

Cargo: Analista em Enfermagem do Trabalho **Área de Qualificação**: Enfermeiro do Trabalho	**Grupo**: Gestão **Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Enfermagem do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Atuar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Realizar consultas e atendimentos na área de enfermagem ocupacional; • Auditar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem ocupacional; • Atuar nas normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visandominimizar os acidentes de trabalho; • Realizar estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional para conhecer o perfil de morbidade dos servidores municipais e propor ações preventivas e corretivas; • Realizar análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na sua área de atuação; • Apoiar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA no desenvolvimento de campanhas, programas e treinamento de servidores quanto a prevenção de acidentes de trabalho; • Analisar riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais; • Participar e orientar as atividades de enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Treinar técnicos em enfermagem do trabalho para promover o atendimento adequado às necessidades de saúde do servidor; • Orientar, supervisionar e avaliar procedimentos executados pela equipe de enfermagem do trabalho; • Assegurar condições adequadas de limpeza,	**Conhecimentos Básicos:** • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Direito Administrativo e Constitucional • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos **Conhecimentos Adicionais:** • Gestão de Pessoas • Gestão de Treinamentos • Gestão Pública • Gestão de Equipes

preparo, esterilização e manuseio de materiais na sua área de atuação; • Apoiar no planejamento, implementação e realização dos exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, retorno ao trabalho e demissional); • Elaborar relatórios epidemiológicos do perfil de saúde dos servidores e das ações realizadas; • Avaliar e supervisionar o cumprimento das normas e procedimentos vigentes da enfermagem do trabalho; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

Cargo: Analista em Segurança do Trabalho **Área de Qualificação**: Analista em Segurança do Trabalho	**Grupo**: Gestão **Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional com foco na promoção das condições adequadas do ambiente e do processo de trabalho, promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores, redução das perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino superior completo em Engenharia ou Arquitetura com registro em conselho de classe e pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecida pelo Ministério da Educação.

Principais Atribuições: • Elaborar e implementar o PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS; • Fiscalizar a execução de serviços contratados em sua área de atuação; • Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP dos servidores municipais; • Realizar perícias para avaliação de adicionais de insalubridade e periculosidade; • Elaborar e implementar sistema de proteção contra incêndios e plano de controle de catástrofe nos órgãos e entidades da PMS; • Analisar os processos de acidente de trabalho e propor medidas preventivas e corretivas, com controle estatístico e análise de custos; • Coordenar e/ou realizar o monitoramento ambiental de agentes físicos e químicos com utilização de aparelhagens específicas; • Planejar e supervisionar o programa para armazenamento, recuperação e descarte de rejeitos, químicos, físicos e biológicos no âmbito dos órgãos e entidades da PMS; • Participar e opinar na especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possa apresentar riscos de exposição ocupacional no âmbito dos órgãos e entidades da PMS; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de segurança do trabalho; • Propor e implementar trabalhos de caráter educativo voltados para o trabalhador que	**Conhecimentos Básicos:** • Normas Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Atualização em AUTOCAD • Direito Administrativo e Constitucional • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Avançada • Legislação Municipal • Gestão Pública • Gestão de Projetos **Conhecimentos Adicionais:** • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos • Direito Constitucional • Software de Projetos (REVIT)

envolvam temas relativos às medidas de segurança e percepção de riscos; • Levantar dados e informações, desenvolver estudos e pesquisas, realizar avaliações e perícias, elaborar relatórios e emitir pareceres e laudos, na sua área de atribuição profissional; • Realizar perícias e análises processuais, emitindo relatórios e pareceres técnicos na área de Engenharia de segurança do trabalho; • Elaborar Programas de desenvolvimento sobre as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle dos riscos, controle da poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; • Elaborar projetos de padronização e normatização de procedimentos destinados às atividades de avaliação, perícias e indenizações; • Assegurar, supervisionar e auditar o cumprimento das especificações técnicas, dos procedimentos, das normas e da legislação municipal, pertinentes ao cargo; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras atribuições inerentes ao cargo.	
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, comunicação, planejamento, organização, trabalho em equipe, iniciativa e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

Cargo: Técnico em Enfermagem do Trabalho **Área de Qualificação**: Técnico em Enfermagem do Trabalho	**Grupo**: Gestão **Áreas de Atuação**: Administração

Objetivos: Auxiliar na gestão da saúde e segurança ocupacional, com foco na promoção e preservação da saúde física e mental dos servidores e gestão de custos com pessoal, visando reduzir as perdas decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e promover a valorização de pessoas no âmbito do serviço público municipal.	**Escolaridade**: Ensino Técnico completo em Enfermagem com registro em conselho de classe e especialização em nível técnico em Enfermagem do Trabalho.

Principais Atribuições: • Auxiliar, juntamente com a equipe multidisciplinar, na implementação e execução do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO da Prefeitura Municipal do Salvador; • Auxiliar nos atendimentos na área de saúde ocupacional; • Atuar para o cumprimento das normas e procedimentos de biossegurança, realizando treinamentos visando minimizar os acidentes de trabalho; • Auxiliar nos estudos epidemiológicos na área de saúde ocupacional; • Auxiliar na análise de riscos e condições de trabalho considerando o menor, a mulher, a pessoa com deficiência e o idoso, para propiciar a preservação de integridade física e mental do servidor; • Colaborar com o estudo das causas de absenteísmo e levantamento de doenças profissionais; • Participar com o enfermeiro do planejamento, programação e orientação das atividades de	**Conhecimentos Básicos:** • Normas de Regulamentadoras do MTE (NRs) • Segurança (Sinalização, EPI's) • Ergonomia • Gestão de Custos e Orçamento • Informática Básica • Legislação Municipal • Prevenção de Riscos • Riscos Físicos, Químicos e Biológicos • Gestão de Documentos **Conhecimentos Adicionais:** • Noções de Gestão Pública • Noções de Direito Administrativo e

enfermagem do trabalho nos programas de educação sanitária, estimulando hábitos sadios para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos servidores; • Organizar arquivos, enviar e receber documentos, pertinentes a sua área de atuação; • Preencher os relatórios de atividades do serviço de saúde ocupacional; • Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; • Participar da agenda de treinamento e educação corporativa no que couber à área de saúde ocupacional; • Contribuir para a eficácia do sistema de custeio, através do controle e análise dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho; • Propagar valores de qualidade, eficiência e efetividade na prestação de serviços pela administração pública municipal; • Executar outras tarefas correlatas.	Constitucional • Noções de Gestão de Pessoas • Noções de Gestão de Treinamentos • Noções de Gestão Pública • Noções de Gestão de Equipes
PERFIL DO CARGO Possuir habilidade em análise crítica, organização, trabalho em equipe e relacionamento interpessoal.	**Avaliação de Desempenho:** Avaliação de Desempenho Qualitativa e Quantitativa **Este cargo se aplica a:** Administração Direta: SEMGE

ANEXO V

Administração Direta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	GABP	GABVP	PGMS	CASACIVIL	SEMGE	SEFAZ	SMED	SMS	SEMPS	SECULT	SEDES	SEMUR	SEMAN	SINDEC	SEMOB	SUCOM	SEMOP	SECIS	TOTAL
Assessor Especial do Prefeito	58	6																		6
Assessor Especial III	58	6							1									1	1	9
Chefe de Cerimonial	58	1																		1
Controlador Geral	58	1																		1
Diretor Geral	58	2			5	4	2	4	4	3	1	2		2	2	2	2	2	2	39
Gerente de Projetos Estratégicos III	58				3															3
Ouvidor Geral	58	1																		1
Secretário Particular do Prefeito	58	1																		1
Subchefe da Assistência Militar	58	1																		1
Subchefe da Casa Civil	58				1															1
Subchefe do Gabinete do Prefeito	58	1																		1
Subprocurador Geral	58			1																1
Subsecretário	58					1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**20**	**0**	**1**	**9**	**5**	**3**	**5**	**6**	**4**	**2**	**3**	**1**	**3**	**3**	**3**	**3**	**4**	**4**	**79**
Ajudante de Ordem do Prefeito	57	2																		2
Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito	57	1																		1
Assessor Chefe II	57																	1		1
Assessor Especial II	57	6																		6
Chefe de Segurança do Prefeito	57	1																		1
Comandante de Pelotão da PM	57	1																		1
Coordenador Central Sistêmico de Gestão	57					11														11

Coordenador III	57	1							3										4	
Gerente de Prefeitura Bairro	57	10																	10	
Gerente de Projetos Estratégicos II	57				5														5	
Gerente III	57				1			9							1				11	
Gerente Regional	57							10											10	
Supervisor Administrativo da Assistência Militar	57	2																	2	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**24**	**0**	**0**	**6**	**11**	**0**	**19**	**3**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**1**	**0**	**65**
Corregedor	56	1					1												2	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**56**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**1**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**2**	
Assessor Chefe I	55	1	1	1			3	1				1					1		1	10
Assessor de Projetos	55	6																		6
Assessor do Prefeito	55	8																		8
Assessor do Procurador Geral	55			2																2
Assessor do Secretário II	55				3	2		1	2	2	1	0	2	1	1	1		2		18
Assessor do Vice-Prefeito	55		2																	2
Auditor Chefe	55								1											1
Chefe de Núcleo II	55	3																		3
Coordenador Central	55																2			2
Coordenador II	55	7		1	5	1	6	17		1	4	5	1	6	4	8	7	1	5	79
Gerente de Projetos Estratégicos I	55				3															3
Gerente II	55																1			1
Gestor de Fundo II	55							1		2				1	1			2		7
Gestor de Núcleo Central Sistêmico de Gestão	55					1														1
Presidente do Conselho Municipal de Tributos	55						1													1
Procurador Coordenador	55			4																4
Subcoordenador Central Sistêmico de Gestão	55					20														20
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**25**	**3**	**8**	**11**	**24**	**10**	**20**	**3**	**5**	**5**	**6**	**3**	**8**	**6**	**9**	**11**	**5**	**6**	**168**
Assessor Central de Gestão	54					2														2
Assessor de Comunicação	54	15																		15
Assessor de Controle das Empresas	54						1													1
Assessor do Cerimonial	54	2																		2
Assessor do Secretário I	54						3													3
Assistente do Controlador	54	1																		1
Chefe de Representação Fiscal	54						1													1
Coordenador Distrital	54								12											12
Coordenador I	54	1	1	1			4		12	5		1	2		1			4		32
Coordenador Regional	54							20												20
Gestor de Fundo I	54									1										1
Gestor de Núcleo II	54	1	1	2	2	2	1	2	1	2	2	3	2	2	2	2	1	2	2	32
Gestor de Projetos	54					2														2
Gestor de Processos	54					2														2
Ouvidor em Saúde	54								1											1
Presidente de JARI	54															5				5
Procurador Chefe de Especializada	54			8																8
Subcoordenador Central	54																3			3

Subcoordenador II	54	1														16			17	
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Tributos	54						1												1	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**54**	**21**	**2**	**11**	**2**	**8**	**11**	**22**	**26**	**8**	**2**	**4**	**4**	**2**	**3**	**7**	**20**	**6**	**2**	**161**
Assessor Técnico	53	4	4	6		6	10	9	4	2	1	1	2	1	1	2	13	2	2	70
Assistente de Secretário do Gabinete do Prefeito	53	2																	2	
Chefe de Núcleo I	53	1																	1	
Gerente de Unidade	53									2									2	
Gerente Tipo II	53								52										52	
Gerente Tipo III	53								14										14	
Gestor de Núcleo I	53								1										1	
Motorista do Prefeito	53	2																	2	
Subcoordenador I	53	3		2					53	14		6	1	3	4	1			87	
Subgerente II	53																2		2	
Subprocurador Chefe de Especializada	53			1															1	
Supervisor de Área de Tráfego	53															5			5	
Supervisor de Unidade	53					2													2	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**12**	**4**	**9**	**0**	**8**	**10**	**9**	**124**	**18**	**1**	**7**	**3**	**4**	**5**	**8**	**15**	**2**	**2**	**241**
Gerente I	52									3									3	
Gerente Tipo I	52								115										115	
Subgerente I	52								6										6	
Supervisor	52													7					7	
Supervisor de Enfermagem	52								3										3	
Supervisor Médico	52								3										3	
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**52**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**127**	**3**	**0**	**0**	**0**	**7**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**137**
Oficial de Gabinete do Vice-Prefeito	51		2																2	
Secretário de Gabinete	51	1	2	1	2	1	1	1	2	3	1	1	1	1	1	2	2	1	1	25
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**1**	**4**	**1**	**2**	**1**	**1**	**1**	**2**	**3**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**2**	**2**	**1**	**1**	**27**
Motorista de Gabinete	50	2	2	2	2	1	2	2	2	2	1	1	1	2	2	2	2	2	1	31
Oficial de Gabinete	50	2		2	3		2	2	2	2	1	1	1	1	1	2	2	2		26
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**4**	**2**	**4**	**5**	**1**	**4**	**4**	**4**	**4**	**2**	**2**	**2**	**3**	**3**	**4**	**4**	**4**	**1**	**57**
TOTAL		***108***	***15***	***34***	***35***	***58***	***40***	***80***	***295***	***45***	***13***	***23***	***14***	***28***	***21***	***34***	***55***	***23***	***16***	***937***

ANEXO VI
Administração Indireta

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	SPM	PREVIS	SUSPREV	SUCOP	TRANSALVADOR	FGM	FCM	FMLF	ARSAL	TOTAL
Diretor Presidente	58									1	1
Presidente	58		1				1	1	1		4
Superintendente	58	1		1	1	1					4
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**58**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**9**
Assessor Especial II	57			2				2			4
Diretor Técnico	57									1	1
Diretor Executivo	57				2	1					3
Diretor Administrativo Financeiro	57				1	1				1	3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**57**	**0**	**0**	**2**	**3**	**2**	**0**	**2**	**0**	**2**	**11**
Assessor Chefe I	55	2	2	2	2	3	2	2	2		17
Assessor de Superintendente	55	1									1
Assessor Especial I	55									2	2
Auditor Chefe	55		1								1
Chefe de Auditoria	55				1	1					2
Chefe de Gabinete	55	1	1		1	1	1	1	1		7
Gerente II	55	7	3	4	5	6	4	4	3	8	44
Ouvidor	55									1	1
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**55**	**11**	**7**	**6**	**9**	**11**	**7**	**7**	**6**	**11**	**75**
Assessor Técnico	53	1	4	2	2	4	1	3	4	8	29
Gestor de Núcleo I	53	1	1	1	1		1	1	1		7
Subgerente II	53	3	7	4	5	3	6	11	5	15	59
Supervisor da Área de Trafego	53					10					10
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**53**	**5**	**12**	**7**	**8**	**17**	**8**	**15**	**10**	**23**	**105**
Secretário da Diretoria	51				3	2					5
Secretario de Presidente	51		1				1	1	1		4
Secretário de Superintendente	51	1			1	1					3
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**51**	**1**	**1**	**0**	**4**	**3**	**1**	**1**	**1**	**0**	**12**
Motorista de Gabinete	50	1	1	1	1	1	1	1	1		8
SUBTOTAL DE CARGOS POR ÓRGÃO	**50**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**8**
TOTAL		***19***	***22***	***17***	***26***	***35***	***18***	***27***	***19***	***37***	***220***

ANEXO VII
CARGOS DA LEI Nº 8.652/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Coordenador Geral do PRODETUR	58	01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assessor Técnico do PRODETUR	57	03	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
		01	Casa Civil
Coordenador Suporte Técnico do PRODETUR	55	02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Assistente Gestão Financeira do PRODETUR	54	01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretária Administrativa do PRODETUR	53	02	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARGOS DA LEI Nº 8.653/2014

CARGO	GRAU	QUANT.	VINCULAÇÃO
Gerente Geral do PMAT	58	01	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Gerente do PMAT	57	02	Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
		04	Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE
		06	Casa Civil
Total		13	

MENSAGEM Nº 10/2015

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O presente projeto resultado das discussões da pauta de reivindicações entre o Município e Entidades Sindicais, travadas na Mesa de Negociação Permanente faz parte das ações de valorização do servidor municipal, umas das diretrizes desta Gestão, e representa um grande esforço da Administração, diante das limitações financeiras do Município.

Nesse contexto, a proposta prevê a aplicação dos percentuais de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) para o Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, para os cargos comissionados e funções de confiança e, 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento) para o Grupo Agentes de Saúde, a partir de 1º de maio de 2015.

A proposição, contempla, ainda, a aplicação do percentual de em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento) para o Grupo Magistério, sendo 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º de maio e 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento) a partir de 1º de dezembro.

Em relação aos profissionais da saúde, foi estendida a gratificação por desempenho de funções especiais ao cargo de Técnico em Serviços de Saúde na área de qualificação de Técnico de Enfermagem que atuam na urgência e

emergência móvel no percentual de 20% (vinte por cento), ademais, foi prorrogado até 30 de maio de 2016 o pagamento do abono de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) aos profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico com carga horária de 20 horas, que percebe vencimento na tabela salarial de 20 horas, como forma de garantir a permanência desses profissionais nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas que integram a Administração Pública Municipal ficam autorizadas a reajustar no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os salários dos seus empregados e os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

A presente proposição consigna ainda a prorrogação até 30 de maio de 2016 do pagamento do abono de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Copa e Cozinha, como forma de valorizar os serviços desempenhados por esta categoria. Bem como fixa o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelaresem R$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Assim, reafirmando o compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 250/2015

Majora os vencimentos dos servidores ativos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde, Grupo Agentes de Saúde, Grupo Fisco e Grupo Magistério, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador ficam majorados, a partir de 1º de maio de 2015, em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), conforme valores indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 13,86% (treze vírgula oitenta e seis por cento), na forma do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 8,14% (oito vírgula quatorze por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 6,5% (seis vírgula cinco por cento) a partir de 1º maio de 2015;

II - 1,64% (hum vírgula sessenta e quatro por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único.Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Fisco ficam majorados em 6,5% (seis e meio por cento).

Parágrafo único.O valores dos vencimentos estão fixados nas Tabelas do Anexo IV desta Lei.

Art.5º Ficam corrigidos no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), os vencimentos dos cargos em comissão e das gratificações pelo exercício de função de confiança fixados na Lei nº 8.629/2014, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), concedido pelas Leis nº 8.467 de 11 de setembro de 2013 e nº 8.628 de 14 de julho de 2014, aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até o dia 30 de abril de 2016.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 7º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas do Município do Salvador serão majorados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a partir de 1º de maio de 2015.

Parágrafo único.O disposto no caput deste artigo não se aplica aos proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Fisco, do Grupo Magistério, do Grupo Profissionais de Saúde e do Grupo Agentes de Saúde que deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 8º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 9º Fica prorrogado o abono mensal, no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), aos Profissionais de Atendimento Integrado na Área de Qualificação de Médico, com carga horária de 20 horas semanais, e que percebem vencimento na tabela salarial de 20 horas, concedido no artigo 17 da Lei nº 8.628 de 14 de julho de 2014.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 3º O abono mensal indicado no caput deste artigo terá vigência até o dia 30 de abril de 2016.

Art. 10. Ficam alterados os Anexos IV e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passam a vigorar de acordo com os Anexo VI e VII desta Lei.

Art. 11. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.433,55 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2015, ressalvado o disposto no art.3º, II.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 07 de agosto de 2015.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	807,62
	2	852,04
	3	898,90
	4	948,34
	5	1.000,50
	6	1.055,53
	7	1.113,59
	8	1.174,83
	9	1.239,45
	10	1.307,63

	11	1.379,55
	12	1.455,42
	13	1.535,46
	14	1.619,92
	15	1.709,01

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,83
	2	1.136,06
	3	1.198,54
	4	1.264,45
	5	1.334,01
	6	1.407,38
	7	1.484,79
	8	1.566,46
	9	1.652,61
	10	1.743,50
	11	1.839,38
	12	1.940,56
	13	2.047,28
	14	2.159,89
	15	2.278,68

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.153,67
	2	2.272,12
	3	2.397,09
	4	2.528,93
	5	2.668,01
	6	2.814,76
	7	2.969,57
	8	3.132,89
	9	3.305,22
	10	3.487,00
	11	3.678,78
	12	3.881,12
	13	4.094,58
	14	4.319,77
	15	4.557,37

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.692,09
	2	2.840,16
	3	2.996,37
	4	3.161,15
	5	3.335,04
	6	3.518,44
	7	3.711,97
	8	3.916,12
	9	4.131,51
	10	4.358,74
	11	4.598,48
	12	4.851,38
	13	5.118,22
	14	5.399,72
	15	5.696,71

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.076,81
	2	1.136,04
	3	1.198,52
	4	1.264,43
	5	1.333,98
	6	1.407,34
	7	1.484,75
	8	1.566,41
	9	1.652,55
	10	1.743,45
	11	1.839,34
	12	1.940,50
	13	2.047,24
	14	2.159,83
	15	2.278,63

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.435,75
	2	1.514,71
	3	1.598,02
	4	1.685,91
	5	1.778,62
	6	1.876,46
	7	1.979,65
	8	2.088,56
	9	2.203,41
	10	2.324,61
	11	2.452,46
	12	2.587,34
	13	2.729,65
	14	2.879,78
	15	3.038,17

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.871,50
	2	3.029,41
	3	3.196,03
	4	3.371,82
	5	3.557,27
	6	3.752,92
	7	3.959,33
	8	4.177,09
	9	4.406,84
	10	4.649,21
	11	4.904,91

	12	5.174,69
	13	5.459,30
	14	5.759,54
	15	6.076,35

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.589,36
	2	3.786,78
	3	3.995,05
	4	4.214,78
	5	4.446,59
	6	4.691,14
	7	4.949,17
	8	5.221,36
	9	5.508,54
	10	5.811,51
	11	6.131,15
	12	6.468,36
	13	6.824,13
	14	7.199,43
	15	7.595,41

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.423,72
	2	4.667,01
	3	4.923,71
	4	5.194,51
	5	5.480,21
	6	5.781,63
	7	6.099,62
	8	6.435,08
	9	6.789,02
	10	7.162,41
	11	7.556,35
	12	7.971,95
	13	8.410,40
	14	8.872,97
	15	9.360,99

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	7.098,77
	2	7.489,19
	3	7.901,10
	4	8.335,65
	5	8.794,12
	6	9.277,79
	7	9.788,07
	8	10.326,42
	9	10.894,36
	10	11.493,57
	11	12.125,72
	12	12.792,61
	13	13.496,21
	14	14.238,51
	15	15.021,62

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	746,92
	2	788,00
	3	831,34
	4	877,07
	5	925,30
	6	976,20
	7	1.029,89
	8	1.086,53
	9	1.146,29
	10	1.209,34
	11	1.275,85
	12	1.346,02
	13	1.420,05
	14	1.498,16
	15	1.580,55

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.208,73	1.238,95	1.269,92	1.301,67	1.334,21	1.367,56	1.401,75	1.436,80	1.472,72	1.509,53	1.547,27	1.585,96	1.625,60	1.666,24	1.707,90
	2	1.527,04	1.565,22	1.604,35	1.644,46	1.685,57	1.727,71	1.770,90	1.815,17	1.860,55	1.907,07	1.954,74	2.003,61	2.053,70	2.105,04	2.157,67
	3	1.919,83	1.967,83	2.017,03	2.067,45	2.119,14	2.172,12	2.226,42	2.282,08	2.339,13	2.397,61	2.457,55	2.518,99	2.581,96	2.646,51	2.712,68
	4	2.404,12	2.464,22	2.525,83	2.588,97	2.653,70	2.720,04	2.788,04	2.857,74	2.929,19	3.002,42	3.077,48	3.154,41	3.233,27	3.314,10	3.396,96

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.417,47	2.477,90	2.539,85	2.603,35	2.668,43	2.735,14	2.803,52	2.873,61	2.945,45	3.019,08	3.094,56	3.171,93	3.251,22	3.332,50	3.415,82
	2	3.054,08	3.130,44	3.208,70	3.288,92	3.371,14	3.455,42	3.541,80	3.630,35	3.721,11	3.814,13	3.909,49	4.007,22	4.107,40	4.210,09	4.315,34
	3	3.839,66	3.935,65	4.034,04	4.134,89	4.238,26	4.344,22	4.452,83	4.564,15	4.678,25	4.795,21	4.915,09	5.037,96	5.163,91	5.293,01	5.425,34
	4	4.808,25	4.928,46	5.051,67	5.177,96	5.307,41	5.440,09	5.576,10	5.715,50	5.858,39	6.004,84	6.154,97	6.308,84	6.466,56	6.628,23	6.793,93

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	904,16	926,77	949,94	973,69	998,03	1.022,98	1.048,55	1.074,77	1.101,64	1.129,18	1.157,41	1.186,34	1.216,00	1.246,40	1.277,56
	2	949,37	973,11	997,44	1.022,37	1.047,93	1.074,13	1.100,98	1.128,51	1.156,72	1.185,64	1.215,28	1.245,66	1.276,80	1.308,72	1.341,44
	3	994,57	1.019,44	1.044,92	1.071,04	1.097,82	1.125,27	1.153,40	1.182,23	1.211,79	1.242,08	1.273,14	1.304,96	1.337,59	1.371,03	1.405,30

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.808,32	1.853,52	1.899,86	1.947,36	1.996,04	2.045,94	2.097,09	2.149,52	2.203,26	2.258,34	2.314,80	2.372,67	2.431,98	2.492,78	2.555,10
	2	1.898,73	1.946,20	1.994,86	2.044,73	2.095,85	2.148,24	2.201,95	2.257,00	2.313,42	2.371,26	2.430,54	2.491,30	2.553,59	2.617,43	2.682,86
	3	1.989,14	2.038,87	2.089,84	2.142,09	2.195,64	2.250,53	2.306,80	2.364,47	2.423,58	2.484,17	2.546,27	2.609,93	2.675,18	2.742,06	2.810,61

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	1.227,34	1.258,02	1.289,47	1.321,71	1.354,75	1.388,62	1.423,34	1.458,92	1.495,40	1.532,78	1.571,10	1.610,38	1.650,64	1.691,90	1.734,20
	2	1.550,56	1.589,32	1.629,05	1.669,78	1.711,53	1.754,31	1.798,17	1.843,13	1.889,20	1.936,43	1.984,84	2.034,47	2.085,33	2.137,46	2.190,90
	3	1.949,40	1.998,13	2.048,09	2.099,29	2.151,77	2.205,56	2.260,70	2.317,22	2.375,15	2.434,53	2.495,39	2.557,78	2.621,72	2.687,27	2.754,45
	4	2.441,14	2.502,17	2.564,72	2.628,84	2.694,56	2.761,93	2.830,97	2.901,75	2.974,29	3.048,65	3.124,87	3.202,99	3.283,06	3.365,14	3.449,27

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL / COORDENADOR PEDAGÓGICO	1	2.454,69	2.516,06	2.578,96	2.643,44	2.709,52	2.777,26	2.846,69	2.917,86	2.990,81	3.065,58	3.142,21	3.220,77	3.301,29	3.383,82	3.468,42
	2	3.101,11	3.178,64	3.258,11	3.339,56	3.423,05	3.508,63	3.596,34	3.686,25	3.778,41	3.872,87	3.969,69	4.068,93	4.170,65	4.274,92	4.381,79
	3	3.898,78	3.996,25	4.096,16	4.198,56	4.303,53	4.411,12	4.521,39	4.634,43	4.750,29	4.869,05	4.990,77	5.115,54	5.243,43	5.374,52	5.508,88
	4	4.882,29	5.004,35	5.129,46	5.257,69	5.389,14	5.523,87	5.661,96	5.803,51	5.948,60	6.097,31	6.249,75	6.405,99	6.566,14	6.730,29	6.898,55

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
TABELA DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015
CARGOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
QUADRO SUPLEMENTAR

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 20 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	918,09	941,04	964,56	988,68	1.013,40	1.038,73	1.064,70	1.091,32	1.118,60	1.146,56	1.175,23	1.204,61	1.234,72	1.265,59	1.297,23
	2	963,99	988,09	1.012,79	1.038,11	1.064,07	1.090,67	1.117,94	1.145,88	1.174,53	1.203,89	1.233,99	1.264,84	1.296,46	1.328,87	1.362,10
	3	1.009,89	1.035,13	1.061,01	1.087,54	1.114,73	1.142,59	1.171,16	1.200,44	1.230,45	1.261,21	1.292,74	1.325,06	1.358,19	1.392,14	1.426,94

A . 1- CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO - REGIME 40 HORAS

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
PROFESSOR MUNICIPAL	1	1.836,16	1.882,07	1.929,12	1.977,35	2.026,78	2.077,45	2.129,38	2.182,62	2.237,18	2.293,11	2.350,44	2.409,20	2.469,43	2.531,17	2.594,45
	2	1.927,97	1.976,17	2.025,58	2.076,22	2.128,12	2.181,33	2.235,86	2.291,75	2.349,05	2.407,77	2.467,97	2.529,67	2.592,91	2.657,73	2.724,18
	3	2.019,77	2.070,27	2.122,03	2.175,08	2.229,45	2.285,19	2.342,32	2.400,88	2.460,90	2.522,42	2.585,48	2.650,12	2.716,37	2.784,28	2.853,89

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO DO CARGO **GRAU** **VENCIMENTO**

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Agente Fazendário	773,89
Analista Fazendário	952,48

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DO GRUPO FISCO

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
Auditor Interno	2.624,62
Auditor Fiscal	1.587,48
Analista Fazendário	1.269,94

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES
REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

MOTORISTA DE GABINETE, OFICIAL DE GABINETE.	50	**770,04**
OFICIAL DE GABINETE DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIO DA DIRETORIA, SECRETÁRIO DE GABINETE, SECRETARIO DE PRESIDENTE, SECRETÁRIO DE SUPERINTENDENTE.	51	**1.133,07**
GERENTE TIPO I, GERENTE, SUBGERENTE, SUPERVISOR, SUPERVISOR DE ENFERMAGEM, SUPERVISOR MÉDICO.	52	**1.430,05**
ASSESSOR TÉCNICO, ASSISTENTE DE SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO, , CHEFE DE NÚCLEO II, COORDENADOR, GERENTE DE UNIDADE, GERENTE TIPO II, GERENTE TIPO III, GESTOR DE NÚCLEO II, MOTORISTA DO PREFEITO, SUBCOORDENADOR, SUBGERENTE, SUBPROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUPERVISOR DA ÁREA DE TRAFEGO, SUPERVISOR DE UNIDADE.	53	**1.848,02**
ASSESSOR DO CERIMONIAL, ASSESSOR CENTRAL DE GESTÃO, ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, ASSESSOR DE CONTROLE DAS EMPRESAS, ASSESSOR DO SECRETÁRIO, ASSISTENTE DO CONTROLADOR, CHEFE DE REPRESENTAÇÃO FISCAL, COORDENADOR, COORDENADOR DISTRITAL, COORDENADOR REGIONAL, GESTOR DE FUNDO, GESTOR DE NÚCLEO I, OUVIDOR EM SAÚDE, PRESIDENTE DE JARI, PROCURADOR CHEFE DE ESPECIALIZADA, SUBCOORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL, VICE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS.	54	**2.123,12**
ASSESSOR CHEFE, ASSESSOR DE PROJETOS, ASSESSOR DE SUPERINTENDENTE, ASSESSOR DO PREFEITO, ASSESSOR DO PROCURADOR GERAL, ASSESSOR DO SECRETÁRIO, ASSESSOR DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR ESPECIAL, AUDITOR CHEFE, CHEFE DE AUDITORIA, CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE NÚCLEO I, COORDENADOR, COORDENADOR CENTRAL, GERENTE, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, GESTOR DE FUNDO, OUVIDOR, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS, PROCURADOR COORDENADOR, SUBCOORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO.	55	**2.992,13**
CORREGEDOR.	56	**3.111,84**
AJUDANTE DE ORDEM DO PREFEITO, AJUDANTE DE ORDEM DO VICE-PREFEITO, ASSESSOR CHEFE, ASSESSOR ESPECIAL, CHEFE DE SEGURANÇA DO PREFEITO, COMANDANTE DE PELOTÃO DA PM, COORDENADOR, COORDENADOR CENTRAL SISTÊMICO DE GESTÃO, DIRETOR, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, DIRETOR EXECUTIVO, GERENTE, GERENTE DE PREFEITURA BAIRRO, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, GERENTE REGIONAL, SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ASSISTÊNCIA MILITAR.	57	**6.789,71**
ASSESSOR ESPECIAL, ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO, CHEFE DE CERIMONIAL, CONTROLADOR GERAL, DIRETOR GERAL, GERENTE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, OUVIDOR GERAL, PRESIDENTE, SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO, SUBCHEFE DA ASSISTÊNCIA MILITAR, SUBCHEFE DA CASA CIVIL, SUBCHEFE DO GABINETE DO PREFEITO, SUBPROCURADOR GERAL, SUBSECRETÁRIO, SUPERINTENDENTE.	58	**ESPECIAL**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRAU	VENCIMENTO
ENCARREGADO, SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO.	61	**323,42**
CHEFE DE SETOR A, INSPETOR FISCAL.	62	**446,69**
CHEFE DE SETOR B, SUPERVISOR.	63	**567,61**
CHEFE DE REPRESENTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.	64	**668,84**
CHEFE DE SETOR SISTÊMICO DE GESTÃO, SUPERVISOR SISTÊMICO DE GESTÃO, COMPONENTE DE JUNTA MÉDICA, CONSULTOR DE GESTÃO.	65	**745,50**

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		40h					
Educador Físico		40h					
Enfermeiro	40h				36h		36h
Farmaceutico		40h					
Fisioterapeuta		20h					
Médico	40h	20h		20h	24h	24h	24h
Nutricionista		40h					
Odontólogo	40h		20h				
Psicólogo		40h					
Terapeuta Ocupacional		20h					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					30h		30h

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

ANEXO VII
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA MAIO DE 2015

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMA / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO Na área de qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmaceutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%		50%	180%	50%	100%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicólogo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE Na área de qualificação de:							
Técnico em Enfermagem					20%		20%

PSF - Programa de Saúde da Família
NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família
CEO - Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS - Centro de Atenção Psicossocial
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
REGULAÇÃO - Unidade de Regulação de Pacientes
SAUEF - Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo

PROJETO DE LEI Nº 251/15

Dispõe sobre a proibição de veículos particulares cadastrados em aplicativos fixos ou móveis para o transporte remunerado individual de pessoas, no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica proibido no âmbito da Cidade de Salvador o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares, cadastrados através de aplicativos fixos ou móveis para locais pré-estabelecidos.
Artigo- 2º - Para efeitos dessa Lei, fica também proibido a associação entre empresa, administradoras desses aplicativos fixos ou móveis e estabelecimentos comerciais para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam a legislação municipal especifica em vigor que estabeleceu normas para execução do serviço na cidade do Salvador.
Artigo- 3º- Na hipótese do desrespeito a essa Lei, fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas às sanções previstas nesta Lei, que em seu Artigo 4º prevê a imposição de multa, e demais sanções cabíveis
Artigo- 4º- O descumprimento da obrigação fixada nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
I – advertência na primeira ocorrência;
II – multa de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de segunda ocorrência.
III – multa de R$ 5.000,00(cinco mil reais) nas ocorrências subsequentes.
Artigo- 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

Embora seja inegável o valor das novas tecnologias, para o aprimoramento dos serviços, não se pode permitir o uso das mesmas quando em completo desacordo com as Leis Vigentes.
No que tange ao uso de aplicativos fixos ou móveis para oferta de transporte remunerado em carros particulares, ressaltamos que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação especifica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente conforme Lei Federal 12.468/2011 de 26 de Agosto de 2011 que regulamenta a profissão.
Ainda o disposto na Lei Federal 12.587/2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; que determina no Artigo 12 do Capítulo II – "que os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo Poder Público Municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas".
Em Salvador o serviço de táxi é regido por Legislação especifica Decreto 11698/97 que determina que o veículo usado no transporte remunerado de passageiros deve apresentar características especiais de identificação, aprovados previamente pela Prefeitura (sigla e símbolos) taxímetro devidamente lacrado pela autoridade competente.
Também a Lei Orgânica do Município em seus Artigos 7° inciso III e Artigo 52, incisos III, XVI, XXII, XXIII, e XXIX e XXXII, definem a competência do Município para legislar sobre a matéria.
Assim, visando a proteger o sistema e os profissionais do setor, ambos definidos e reconhecidos em Lei, apresentamos o presente Projeto visando a evitar a proliferação de serviços que possam colocar em risco os usuários e, criar novos subterfúgios para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que em fase da deficiência da fiscalização, já agem junto a hotéis aeroporto e terminal rodoviário, Porto de Salvador e Terminal Marítimo de São Joaquim.
Dessa forma, diante da relevância do Projeto ora apresentado, conto com o apoio dos Membros desta Casa Legislativa, no sentido da aprovação da Proposta, por ser de grande interesse para a categoria dos taxistas de Salvador e segurança dos usuários do serviço.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 252/15

Institui no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal de Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado em 20 de março, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo- 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Dia Municipal da Conquista do Voto Feminino no Brasil, a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.
Artigo- 2º - As comemorações alusivas à data farão parte
do Calendário escolar turístico e Cultural de Salvador.
Artigo- 3º Esta data será lembrada pela Câmara Municipal de Salvador, anualmente, na Sessão Ordinária do dia 20 de março ou imediatamente posterior, no caso de sua não realização na data prevista.
Artigo- 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O voto feminino foi sendo conquistado ao longo dos anos, com a líder feminina e política Bertha Maria Julia Lutz, uma das pioneiras pela luta em prol do voto da mulher e igualdade de direitos entre os gêneros no Brasil.
Ela representou as brasileiras na Assembleia Geral da Liga das Mulheres Eleitoras nos Estados Unidos, onde foi eleita vice-presidente da Sociedade Pan Americana. Ao regressar ao Brasil, criou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino a fim de continuar a luta pela extensão do direito de voto as mulheres, até o Decreto ser assinado pelo Presidente Getúlio Vargas, em 1932. Desde essa época, as mulheres vêm contribuindo sobremaneira para o crescimento do País.
Frisamos a importância do incentivo a todos os cidadãos para a participação nos pleitos Municipal, Estadual e Federal, com senso critico da situação política como um todo. As mulheres são imprescindíveis para o processo eleitoral, pois, além de maioria, elas participam ativamente, não apenas na educação familiar, mas também em todos os segmentos sociais e em todas as frentes de Trabalho. É justo, portanto, que haja um dia não somente com o intuito de comemorar, mas de estimular as mulheres a participarem dinamicamente tanto como eleitoras quanto como candidatas para os cargos políticos. Por tais razões, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta Propositura.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 253/15

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Picolino de Artes do Circo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Picolino de Artes do Circo.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

"Ação para Educar, nosso instrumento é o Circo"
Objetivos:
Promover o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens, prioritariamente os em desvantagem social, através das artes circenses e ações complementares.
Integrar crianças, adolescentes e jovens de diversas realidades sociais.
Formar artistas e apresentar espetáculos de circo.
A Escola Picolino de Artes do Circo foi criada em 1985, pelos artistas Anselmo Serrat e Verônica Tamaoki. Surgiu como uma escola de circo particular, mas desde seu início já realiza trabalhos em parceria com Prefeitura, Juizado de Menores, no atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. A partir de 1991 esse trabalho passa a ser sistemático e desde então vem crescendo e se tornando prioridade ao lado da produção cultural.
No ano de 1997, surge a Associação Picolino de Artes do Circo, uma Organização Não Governamental sem fins lucrativos, voltada para o trabalho de desenvolvimento infanto-juvenil através da arte-educação, expandindo a magia do circo e contribuindo para o desenvolvimento saudável das nossas crianças e adolescente.
Hoje, a Picolino atende crianças, adolescentes, jovens, adultos, de todas as idades, culturas, classes sociais, independentes de sua cor, religião, formação, tendo estes em comum o encanto pelo mundo mágico do Circo. Uma grande Comunidade esta Picolino que atende hoje, centenas de alunos encaminhados por projetos sociais ou que vem ao nosso Circo receber aulas particulares.
Durante estes 20 anos de trabalho, mais de 2.000 crianças, adolescentes e jovens já fizeram aulas na Escola Picolino, muitos deles se formaram artistas de circo e realizam apresentações por todo Brasil e pelo exterior, sendo inclusive contratado por grandes companhias de circo, tanto no Brasil quanto no exterior, como o *Cirque du Solelil.* A formação na Escola Picolino não se restringe à profissionalização do artista de circo, mas também do educador de circo e de uma série de profissões ligadas ao universo circense.
Outra parte desta Comunidade é formada pela Equipe da Picolino, parceiros e amigos que criam as condições para que os projetos se realizem. Na ponta de todo este movimento encontra-se a Companhia de Circo Picolino, composta por artistas formado na própria Escola Picolino, que apresentam espetáculos como Panos, Batuque, GuerReiro, cenascotidianas@circ.pic, que traduzem a alma brasileira em sua forma e conteúdo.
Arte-educação, cultura popular, informação, cidadania, música, espetáculos, muita magia e alegria, tudo isso temperado com a cultura baiana, nordestina, brasileira. Esta é a Escola Picolino de Artes do Circo, 20 anos de ação para educar.
Por isso, a Associação Picolino de Artes do Circo, entidade sem fins lucrativos, situada na Av. Otávio Mangabeira, s/n – Pituaçu, Salvador, BA – Cep.: 41740-000, CNPJ. 01.773.087/0001-00, merece e faz jus a sua renovação de utilidade pública. Conto com o apoio de meus pares para isso.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 254/15

Reconhece o título de utilidade pública municipal do Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin com sede e foro no Município de Salvador Bahia.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

JUSTIFICATIVA

O Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin foi fundado em 13 de julho de 2003, é uma pessoa jurídica de direito privado, uma entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede na Rua Albino Fernandes, nº 59 C, bairro Sussuarana, CEP: 41215-770, e possui todos os requisitos a concessão do título de utilidade pública.
Ademais, o Centro Afro de Promoção e Defesa da Vida Padre Ezequiel Ramin tem por finalidade, "promover e defender a vida dos mais desfavorecidos, especialmente dos afro-descendentes, que na periferia de Salvador são aqueles, que mais sofrem a violência da fome, desemprego, doença e morte violenta, por meio de ações de promoção humana e de incentivo de políticas públicas afirmativas."
Por fim, a documentação anexa preenche os requisitos da Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos nobres pares para concessão deste título de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE LEI Nº 255/15

Dispõe sobre a construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

DECRETA:

Art. 1º A construção e o funcionamento de Postos de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes depende de alvará municipal, respeitadas as condições estabelecidas nesta Lei, na Lei 10.257, de 10 de julho 2001, na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, Lei Nº 8379, de 21 de dezembro de 2012 e em outras Leis pertinentes ao disposto.
Art. 2º É vedada a expedição de licença prévia e alvará de funcionamento para Postos de Abastecimento de Combustível e Lubrificantes que pretendem se instalar a um raio de 100 (cem) metros de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais sem a devida apresentação de estudo prévio de impacto ambiental e estudo prévio de impacto de vizinhança.
Art. 3º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:
I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
III – planejamento municipal, em especial:
a) plano diretor;
b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
c) zoneamento ambiental;
d) plano plurianual;
e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
f) gestão orçamentária participativa;
g) planos, programas e projetos setoriais;
h) planos de desenvolvimento econômico e social.
IV – institutos tributários e financeiros:
a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) contribuição de melhoria;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
V – institutos jurídicos e políticos:
a) desapropriação;
b) servidão administrativa;
c) limitações administrativas;
d) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
e) instituição de unidades de conservação;
f) instituição de zonas especiais de interesse social;
g) concessão de direito real de uso;
h) concessão de uso especial para fins de moradia;
i) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
j) usucapião especial de imóvel urbano;
l) direito de superfície;
m) direito de preempção;
n) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
o) transferência do direito de construir;
p) operações urbanas consorciadas;
q) regularização fundiária;
r) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
s) referendo popular e plebiscito.
Os instrumentos mencionados neste artigo regem-se pela legislação que lhes é própria, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º Os instrumentos previstos neste artigo que demandam dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal devem ser objeto de controle social, garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil.
Art. 4º. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I – adensamento populacional;
II – equipamentos urbanos e comunitários;
III – uso e ocupação do solo;
IV – valorização imobiliária;
V – geração de tráfego e demanda por transporte público;
VI – ventilação e iluminação;
VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.
§ 1º - O estudo a que se refere o caput deste artigo, denominado de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), tem como objetivo avaliar as alterações positivas ou negativas produzidas pelo empreendimento ou atividade, nos aspectos econômicos, sociais e ambientais, na área de influência do empreendimento e indicar as medidas mitigadoras desses impactos.
§ 2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Público municipal, por qualquer interessado.
Art. 5º. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA) requeridas nos termos da legislação ambiental.
Art.6º. Fica o Poder Executivo Municipal e seus órgãos competentes responsáveis pela regulamentação dessa Lei no prazo de 120 dias.
Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade de cumprir o consagrado pelo art. 225 da Constituição Federal e resguardar o meio ambiente, em seus diversos aspectos.
Constante implicitamente no artigo supracitado, o Princípio da Prevenção trata-se de riscos conhecidos (as quais já possuem estudos científicos) e determina que sejam adotadas medidas condicionantes no licenciamento ambiental para mitigar ou minimizar os danos. Enfatiza-se que não deve haver negligência quanto a sua aplicação, primando pela efetividade.
Os postos revendedores de combustíveis realizam atividades que são consideradas potencialmente impactantes, pois trazem características positivas como a disponibilidade do serviço de abastecimento de veículos, mas têm aspectos muito mais negativos principalmente devido às substâncias comercializadas terem alto grau de toxicidade. A grande quantidade dos postos na Cidade de Salvador apresenta características de perigos para o meio ambiente, incluindo a segurança da sociedade. Preservar distâncias mínimas justifica-se a fim de minimizar os efeitos negativos que os postos podem causar em decorrência de defeitos na sua estrutura ou falhas humanas operacionais.
É relevante ressaltar que as irregularidades no cumprimento das Leis ocorrem não somente pelos proprietários dos postos, mas por toda a sociedade, fato observado no caso das distâncias mínimas de construções em relação às Unidades de Conservação, Áreas de Proteção Permanente que dificilmente são respeitadas.
Outro aspecto importante é a atuação no monitoramento dos postos e na fiscalização no cumprimento das Leis e Normas, avaliar todo o processo de instalação, construção e operação dos postos, destacando os benefícios evitarem condutas inadequadas em relação questão ambientais. Buscar incentivar o uso da ferramenta de gestão ambiental para a tomada de decisão considerando os riscos ambientais nas atividades que exercem e para atingir um equilíbrio entre desenvolvimento econômico, proteção ambiental e prevenção de acidentes, e conseqüentemente garantindo a segurança dos empregados e da sociedade. O desenvolvimento de um trabalho contínuo de Educação Ambiental tem papel fundamental na eficiente participação da população nas questões ambientais, direcionando de maneira reflexiva nas atitudes e assim garantindo uma melhor qualidade de vida e conservação do ambiente.
Diante dos motivos acima expostos, levamos ao conhecimento dos edis o presente Projeto de Lei, que objetiva regular a construção e funcionamento dos postos de combustíveis no âmbito da Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 256/15

Dispõe sobre a aplicação de multas para os praticantes de trotes contra o Serviço de Assistência Médica de Urgência (SAMU), no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a aplicação de multa para os proprietários de linhas telefônicas de cujos aparelhos sejam originados trotes para o Serviço de Assistência Médica de Urgência (SAMU).
Art. 2º - Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada ao SAMU e que resulte frustrada pela inexistência de evento anunciado.
Art. 3º - Anotado o numero do telefone de onde se originou o trote, o SAMU encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.
Parágrafo Único: As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.
Art. 4º - Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão competente municipal que, no seu mister constitucional adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de Auto de Infração.
Art. 5º - A multa prevista no artigo 1º desta Lei será de R$ 1.000,00 (mil reais) por cada trote realizado, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.
Parágrafo Único: A verba arrecadada via multa deverá ser destinada em investimentos para o Setor de Saúde do Município.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura visa a coibir a pratica de trotes telefônicos direcionados aos serviços prestados pelo Serviço de Assistência Médica de Urgência (SAMU), no âmbito do Município de Salvador

Esse serviço, que é essencial para garantir a segurança da população, é atrapalhado, no entanto, pela falta de conscientização, principalmente entre os mais jovens, principais praticantes dos trotes, da importância do serviço 192 e os malefícios do seu mau uso.
A maioria dos praticantes do trote não deve saber que a falsa comunicação de ocorrência é contravenção penal cominada no artigo 340 do Código Penal. O infrator fica sujeito a pena de um a seis meses de detenção ou multa.
A aplicação de trotes telefônicos nos serviços públicos de emergência configura utilização inadequada dos serviços de telecomunicações, uma vez que o usuário está se valendo de um serviço telefônico para prestar informações falsas a um serviço de atendimento telefônico público e de emergência.
É inadmissível que o telefone 192 receba milhares de ligações diárias em que os fatos narrados não são verdadeiros. Os prejuízos causados por essa prática são incalculáveis, tanto para o poder público quanto para a população em geral.
Um minuto perdido em um atendimento pode custar até mesmo a vida de alguém.
Diante do exposto, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para dar maior efetividade aos serviços colocados à disposição da sociedade.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 314/15

Considerando a competência do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- *regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.*
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;
f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
IV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
V - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;
VI- disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
VII- ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VIII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.
Considerando ser imperativa a adoção de medidas para a ação da Prefeitura Municipal do Salvador na condução da fiscalização integrada;
considerando que Salvador é uma metrópole, e, por conseguinte, são executados diariamente centenas de serviços na cidade, como telefônicos, energia elétrica, pavimentação, água e esgoto e etc, muitos dos quais sem autorização do poder público municipal, além de ocorrências alheias ao conhecimento das autoridades municipais;
considerando que são registradas dezenas de manifestações em vias públicas durante o ano, e que as mesmas causam implicações para o cidadão de diversas naturezas, como por exemplo, atrasos ao trabalho, perda de consultas médicas e outros compromissos bem como o excessivo consumo de combustível o qual polui o meio ambiente e causam despesas extras para os cidadãos que se encontram nos locais em que os reflexos da manifestação afetam a mobilidade do trânsito;
considerando que Salvador se aproxima de ter emplacado em seu município uma frota de um milhão de veículos, e que é perfeitamente natural que vários deles apresentem defeito mecânico no leito carroçável e quando ocorre, e preciso que o Órgão de trânsito do município tenha as informações acerca do evento o mais rápido possível para adoção de medidas cabíveis para que a mobilidade não seja afetada em grandes proporções;
considerando que boa parte desses serviços quando executados são maléficos à cidade, seja pela realização em horários inconveniente ou pela utilização de material inadequado, termina contribuindo para a degradação dos bens públicos;
considerando que os serviços realizados na via pública, em muitos casos são executados por concessionárias do serviço publico, entretanto em outros são ações clandestinas que agem às escondidas, a exemplo de invasão de terrenos públicos, furtos de água, luz, destruição de passeios, ruas e etc;
considerando que as ações de fiscalização distintamente realizadas pelos Órgãos específicos não tem ao longo dos anos surtido o efeito desejado, em decorrência de pouco efetivo e da própria extensão da cidade;
considerando que o ordenamento do uso do solo é uma condição precípua para manter Salvador próspera e organizada;
considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador, possui em "EXÉRCITO" de servidores da área de fiscalização e que poderiam ser treinados para executar a tarefa de registrar as irregularidades ocorridas na cidade e remeter as mesmas para uma central de operações para que de fato, o Órgão responsável possa atuar rapidamente na solução do problema;
considerando o bom momento que vivemos com várias ferramentas tecnológicas a disposição do homem a exemplo da internet e aplicativos que revolucionaram a interatividade humana;
considerando que a Prefeitura poderá criar um aplicativo para que os seus servidores depois de credenciados possam registrar em tempo real os acontecimentos que estejam em desacordo com a legislação do município e interrompê-lo imediatamente a bem do serviço publico;
considerando que esta indicação ora apresentada será amplamente aceitada pela população residente em Salvador, tendo em vista que contribuirá para manter a cidade mais harmoniosa e por sua vez mais bonita;
considerando que esta ação demonstrará que a prefeitura está atenta aos problemas existente na cidade;
considerando que a ampliação da fiscalização irá inibir a ação daqueles que efetivamente praticam atos ilícitos no tocante ao espaço público urbano;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que estude a possibilidade de adotar o modelo de fiscalização integrada de rua, no âmbito do Município de Salvador, com servidores públicos engajados e dispostos a utilizar o aplicativo a ser desenvolvido pela Administração Municipal para tal fim.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 315/15

Considerando que a Constituição da República diz que "A educação é direito de todos e dever do Estado". A emenda constitucional n.º 14/96 alterou dispositivos relativos à educação e estabeleceu que a educação infantil é atribuição prioritária dos municípios, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cabe aos sistemas municipais a responsabilidade maior por esses atendimentos;
considerando que a educação infantil é a base para uma boa educação e formação do caráter, revelado primordial para uma aprendizagem efetiva, que socializa, desenvolve habilidades, propiciando à criança resultados superiores ao chegar ao ensino fundamental;
considerando que a educação infantil é o verdadeiro alicerce da aprendizagem, deixa a criança pronta para aprender, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no bairro de Sussuarana atenderá plenamente a demanda significativa por vagas, garantindo o direito à educação a comunidade carente, além de dar suporte às mães de famílias para que essas possam ter um local para deixarem seus filhos e ir à busca do sustento familiar;
considerando que os CMEI´s têm o objetivo de oferecer as crianças um desenvolvimento físico, psicológico e interativo, promovendo um trabalho inclusivo e social, é de suma importância à viabilização desse Centro de Educação Infantil, uma vez que, a educação é um direito de todos e dever do estado promover e facilitar a sua acessibilidade, que é um anseio da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) no Conjunto Primavera – Sussuarana Velha.

Sala das Sessões, 10 de agosto 2015.
ANTONIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

ATA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2015.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR KIKI BISPO
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ANTÔNIO MÁRIO, ARNANDO LESSA, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CLAUDIO TINOCO, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KÁTIA ALVES, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUICA, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, TOINHO CAROLINO, VÂNIA GALVÃO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Comunicação Interna n. 27/15 do Gabinete da Presidência, encaminhando Ofícios diversos da Secretaria de Relações Institucionais da Prefeitura Municipal de Salvador; Ofício n. 534/15 da Secretaria da Educação, Mensagem n. 6/15 encaminhando o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 181/15 do Executivo Municipal, Mensagem n. 7/15 encaminhando o Projeto de Lei n. 248/15 do Executivo Municipal, Mensagem n. 8/15 encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 2/15 do Executivo Municipal, Mensagem n. 9/15 encaminhando o Projeto de Lei n. 249/15 do Executivo Municipal e Mensagem n. 10/15 encaminhando o Projeto de Lei n. 250/15 do Executivo Municipal; Projetos de Lei n.s 251 e 252/15 do vereador Alfredo Mangueira, 253/15 do vereador Paulo Câmara, 254/15 do vereador Sílvio Humberto, 255/15 da vereadora Vânia Galvão e 256/15 do vereador J. Carlos Filho; Projetos de Indicação n.s 314/15 do vereador Euvaldo Jorge e 315/15 do vereador Alemão; e Requerimento n. 186/15 do vereador Paulo Câmara. Terminada a leitura do Expediente, na **Tribuna Popular**, o Senhor Jorge Carvalho, representando a Associação Municipal e Metropolitana dos Usuários de Transportes (Amut), falou sobre a grande quantidade de assaltos a ônibus em Salvador. Questionou o que tem sido feito a respeito, afirmando que as empresas de ônibus são responsáveis por levar em segurança os usuários do transporte. Contou que leva mais de trinta dias para que as imagens dos assaltos sejam disponibilizadas e consi-

derou que esse fato aumenta a impunidade. Considerou, ainda, que os empresários de ônibus se preocupam apenas com arrecadação e pediu aos vereadores que fosse editada uma lei obrigando os empresários a ressarcirem as vítimas dos assaltos, afirmando que esse entendimento tem lastro no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Citou, além do prejuízo financeiro que sofrem as vítimas, o prejuízo emocional, e considerou que os empresários de ônibus fazem o que querem na cidade há mais de sessenta anos. Lembrou que, há dezenove anos, foi implantado o *SmartCard*, atual *SalvadorCard*, e considerou que, desde então, os estudantes continuam sendo enganados, já que são obrigados a pagar doze tarifas para ter a meia-passagem – que é um direito – garantida. Questionou para onde vai esse valor e defendeu que as empresas tenham responsabilidade social. Cobrou ao prefeito ACM Neto o ar-condicionado nos ônibus, disse não ser contra lucro para os empresários, mas defendeu o respeito à população. Criticou a qualidade do serviço prestado, disse que Salvador tem a tarifa mais cara do Nordeste e observou que qualquer aumento de tarifa deveria passar por audiência pública. A Senhora Ana Angélica Rabello Oliveira Santos, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Intermunicipais (Sindilimp/BA) discorreu sobre a situação dos trabalhadores terceirizados. Considerou o momento delicado, já que atentados aos direitos dos trabalhadores vêm ocorrendo, motivados pela política de reajuste fiscal do Governo Federal. Observou que a maioria dos trabalhadores da categoria tem direito ao abono, porque recebe até dois salários-mínimos, e já contavam com ele. Mencionou medidas provisórias que criaram restrições para o acesso a direitos trabalhistas como o seguro-desemprego e repudiou que os trabalhadores fossem sacrificados a pagar pela crise econômica instaurada. Disse que, na Bahia, todos os meses há atraso de salários e as empresas não recolhem o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Mencionou manifestações dos trabalhadores terceirizados em cidades do interior e na capital, onde há paralisação de colégios estaduais, e criticou que a Educação restasse prejudicada devido à irresponsabilidade das empresas contratadas pelo Governo do Estado. Disse que, além dos salários atrasados, há pendências de outros direitos, como vale-transporte, alimentação e plano de saúde. Mencionou o Projeto de Lei da terceirização e a Lei Anticalote, afirmando que ela não é integralmente cumprida no Estado, e defendeu a mudança de atitudes para que os mesmos problemas não continuem a persistir. Afirmou que os terceirizados sofreram na antiga gestão e continuam a sofrer na atual e criticou que as empresas continuem a receber suas faturas sem demonstrar depósito do FGTS. Contou que, em Salvador, queriam elaborar o plano de carnaval sem a participação dos trabalhadores em limpeza pública, mas que conseguiram garanti-la para o Carnaval de 2016. Lamentou que os trabalhadores tivessem que recorrer ao último instrumento que é a greve. Emocionada, relatou incidente envolvendo a Polícia Militar (PM), que a deteve e, também, o companheiro Edson, quando protestavam por melhorias para a categoria. Disse que foram conduzidos em um camburão, como bandidos, e considerou que a situação fugiu do bom senso e do diálogo. Disse que o ex-governador sempre escalava uma pessoa para negociar e contou que, após o desgaste, houve uma reunião com o secretário da Administração e representantes da Secretaria de Relações Institucionais, na qual ficou garantida a criação de um grupo de trabalho para tratar da questão dos terceirizados e o pagamento de imediato, pelas empresas, o que não aconteceu. Pela ordem, o vereador Léo Prates saudou o vereador Kiki Bispo pela iniciativa, a qual considerou acertada. O Senhor presidente Kiki Bispo esclareceu a fala do colega, informando que ele e o vereador Beca haviam ingressado na base do prefeito ACM Neto. Pela ordem, o vereador Alemão também saudou o edil pela iniciativa. Nos **Comentários à Tribuna**, o vereador Moisés Rocha inicialmente saudou os agentes de saúde e de combate a endemias. Em seguida, solidarizou-se com a Senhora Ana Angélica e o Senhor Edson, do Sindilimp, considerando ter havido um equívoco na atuação da PM. Comentou sobre o PL 4330 (terceirização), considerando que ele prejudica as relações trabalhistas, e sobre a Lei Anticalote. Por fim, comprometeu-se a cobrar do Governo a apuração das irregularidades havidas, afirmando não ser esse seu perfil. O vereador Luiz Carlos Suica declarou apoio aos agentes de saúde, ressaltando o papel do PT de sempre defender os trabalhadores. Em seguida, contou que o Sindilimp dialogou muito bem com o Governo municipal, obtendo êxitos, e considerou a situação dos terceirizados mais difícil. Questionou como as empresas recebem a fatura sem terem recolhido o FGTS e defendeu a união de forças em prol dos trabalhadores. O vereador Arnando Lessa também se solidarizou com a Senhora Ana Angélica e considerou o fato uma atuação isolada de policiais militares que descumpriram o processo democrático. Considerou a atitude da PM reprovável e refutou se tratar de uma ação de governo. Também se solidarizou com os membros do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Contendores de Doenças Endêmicas e Epidemiológicas do Estado da Bahia (Sindacs) que sofreram ameaças, também reprovando a ação dos seguranças do prefeito. Pediu respeito ao direito de manifestação dos servidores e afirmou haver vídeo sobre a ação. Disse que votará a favor do Sindacs, ressaltou a importância da negociação e observou a necessidade de *quorum* qualificado na votação. O vereador Antônio Mário primeiramente falou sobre o transporte público, lembrando que há muito tempo vem pedindo melhorias no serviço. Criticou o sistema, afirmando que ele precisa ser revisto e que não se deve legislar para empresários. Depois, comentou sobre o vídeo que gravou a atuação do segurança do prefeito, afirmando tê-lo visto nas comemorações ao Dois de Julho também atuando com truculência, demonstrando que ele é despreparado e reincidente em maltratar a população. Opinou que o prefeito não deveria saber e concluiu afirmando que ele precisava ser informado a respeito. A vereadora Aladilce Souza também saudou os agentes de saúde. Em seguida, falou sobre a instabilidade por que passam os servidores terceirizados, sem receber salários e outros direitos. Afirmou que a precarização de vínculos é um projeto neoliberal, ao qual é preciso dar um basta. Parabenizou a postura e a combatividade dos trabalhadores e solidarizou-se com aqueles que foram tratados com truculência por policiais e seguranças. Defendeu que as questões envolvendo trabalhadores sejam tratadas em mesas de negociação, pediu a apuração dos fatos e declarou que o PCdoB estava à disposição dos trabalhadores. O vereador Gilmar Santiago também saudou os trabalhadores na Galeria e também se solidarizou com os dirigentes do Sindilimp, lembrando sua origem no Sindicato dos Trabalhadores em Água e Esgoto no Estado da Bahia (Sindae). Considerou inadmissível e arbitrária a atitude dos policiais. Considerou, ainda, que muitos deles agem com racismo e contou que trabalhadores de sua base também já foram vítimas de sua atuação. Em seguida, também se solidarizou com o Senhor Lázaro, do Sindacs, e convocou os líderes do Governo e dos partidos para encontrar uma saída ao impasse dos agentes. Informou que o Governo já enviou Projeto que trata do assunto e que nele há divergência com o que desejam os trabalhadores, que estão dispostos a negociar. O vereador Sílvio Humberto também se solidarizou com a Senhora Ana Angélica e repudiou a criminalização dos movimentos sociais. Defendeu o diálogo como caminho, e não, a repressão. Associou-se ao vereador Gilmar Santiago sobre a busca de solução para o impasse dos agentes, considerando justa a reivindicação dos trabalhadores. Em seguida, também repudiou a ação de seguranças do prefeito que impediram a população de São Gonçalo do Retiro de entregar reivindicação por posto de saúde na localidade, quando da inauguração de uma escola. No **Pinga-fogo**, o vereador Luiz Carlos Suica parabenizou o Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Combustíveis da Bahia (Sinposba), cujos trabalhadores estão em greve por campanha salarial, e confirmou que o Sindilimp nasceu do Sindae. Em seguida, afirmou que o chefe da PM é o governador, mas que a culpa pela criminalização dos movimentos sociais é da Secretaria Institucional do Governo do Estado, que faz o Governo se afastar dos movimentos e gere o órgão como se fosse propriedade sua. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR(A) LICENCIADO(A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
ELIEL	10 A 12/08/2015	Art.18, inciso IV, Res. 910/91

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: **Solicitação de Informações**

REQUERENTE	Nº Processo
SILVANA CURVELLO DE CERQUEIRA CAMPOS	1427//2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 37/2015

Analista Legislativo Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público desta Câmara Municipal de Salvador, conforme Edital nº 18/2011, publicado no D.O.L. de 16/08/2011, e de conformidade com o Deferimento do Processo Administrativo nº 1427/2015, datado de 07/08/2015,

RESOLVE:

1 - Convocar para nomeação 01 (uma) candidata, por ordem de classificação relacionado no Anexo I deste Edital, para o cargo de Analista Legislativo Municipal.

2 – A candidata convocada deverá comparecer a Coordenação de Recursos Humanos deste Poder Legislativo na Rua Ruy Barbosa, S/N Edifício Rio Lima, 1º andar, Centro, Salvador – Bahia de 2º a 6º feira no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 no prazo de 11/08 a 10/09/2015;

3 – A candidata deverá apresentar-se munida dos seguintes documentos em original e fotocópia:

I. Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
II. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
III. Prova de quitação com serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
IV. Documento de Identificação;
V. Cartão do CPF;
VI. Diploma ou Certificado de Conclusão da Formação Acadêmica exigido no Edital do Concurso;
VII. Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade;
VIII. 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
IX. Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 anos;
X. Certidão Negativa Criminal e Cível, expedida pela Comarca onde reside;
XI. Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos;
XII. Comprovante de residência;
XIII. Nº. do PIS/PASEP;
XIV. Declaração de bens.

4 – Após apresentação a candidata deverá realizar os exames pré-admissionais (médico, odontológico e psicológico), sendo necessários para a avaliação médica os seguintes exames:

I. Hemograma Completo;
II. Glicemia;
III. Grupo sanguíneo e fator RH;
IV. Parasitológico de Fezes;
V. Sumário de Urina;
VI. Exame oftalmológico (acuidade visual e fundoscopia, menor de 40 anos) e (acuidade visual, fundoscopia e tonometria, maior de 40 anos);
VII. RX do Tórax (PA) com laudo radiológico;
VIII. Eletrocardiograma;
IX. PSA da próstata (para homens a partir de 40 anos de idade);
X. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos);
XI. Avaliação ginecológica c/ colposcopia, citologia e microflora.

5 – A candidata será encaminhada para as avaliações odontológica e psicológica, e deverá ser considerada apta após inspeção médica realizada pela Junta Médica do Município de Salvador.

6 – A candidata que não atender a convocação da entrega de documentação e/ou não se submeter a inspeção médica Oficial do Município no prazo determinado de 30 dias, conforme art. 15 da Lei Complementar nº 01/1991, será submetido as penas previstas em lei específica.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de agosto de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

ANEXO I

CARGO**: ANALISTA LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Área de Qualificação: **Taquigrafia**

NUMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DOC.IDENT.	N. FINAL	CLASSIF
03612590	SILVANA CURVELLO DE CERQUEIRA CAMPOS	0837370655	90.90	03

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, o seguinte:
A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** torna pública a **DECISÃO** pelo PROVIMENTO PARCIAL quanto às impugnações apresentadas pelas empresas CLARO S.A (processo nº1192/2015) e TELEFONICA S.A. (processo 1166/2015) ao Edital nº. 23/2015, Processo nº 1470/2014 cujo objeto é Contratação de empresa para prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP. O inteiro teor da decisão está com vistas franqueadas às impugnantes, bem como aos demais interessados.

Salvador, BA, 11 de agosto de 2015.

DILSON DO ESPIRITO SANTO
Pregoeiro

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 14h às 18h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadores da 17ª Legislatura (2015/2016)



Paulo Câmara
PSDB
Presidente



Geraldo Júnior
SD
1º Vice-Presidente



Cláudio Tinoco
DEM
2º Vice-Presidente



Isnard Araújo
PR
3º Vice-Presidente



Kiki Bispo
PTN
1º Secretário



Orlando Palhinha
DEM
2º secretário



Alfredo Mangueira
PMDB
3º Secretário



J. Carlos Filho
SEM PARTIDO
4º Secretário



Edvaldo Brito
PTB
Corregedor-Geral



Henrique Carballal
SEM PARTIDO
Ouvidor-Geral



Cátia Rodrigues
PROS
Ouvidora-Substituta



Beca
PTN



Alberto Braga
PSC



Alemão
PRP



Aladilce Souza
PC do B



Ana Rita Tavares
PEN



Antônio Mário
PSB



Arnando Lessa
PT



Carlos Muniz
PTN



Duda Sanches
PSD



Eliel Souza
PV



Euvaldo Jorge
PP



Everaldo Augusto
PC do B



Gilmar Santiago
PT



Hlton Coelho
PSOL



Joceval Rodrigues
PPS



José Trindade
PSL



Leandro Guerrilha
PSL



Kátia Alves
DEM



Leo Prates
DEM



Luís Carlos
PRB



Moisés Rocha
PT



Odiosvaldo Vigas
PDT



Paulo Magalhães Jr.
PSC



Pedrinho Pepê
PMDB



Sabá
PRB



Silvio Humberto
PSB



Suíca
PT



Atanázio Júlio
PTN



Toinho Carolino
PTN

Vânia Galvão
PT

Vado Malassombrado
DEM

Waldir Pires
PT